



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 13.616, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 30,00 (trinta reais), de acordo com o art 4º § 4º da Lei nº 5.160, de 28 de dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

18.001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

18.001.26.453.0021.2.122 Centralização de Despesas Comuns

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.100.0717	30,00
	TOTAL	30,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inc. II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 06 de dezembro de 2022.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 13.617, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 183.079,00 (cento e oitenta e três mil, e setenta e nove reais), de acordo com o art 4º § 1º inc. I da Lei nº 5.160, de 28 de dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.007 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

14.007.08.243.0032.2.159	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	01.110	168.000,00
	335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.008 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

14.008.08.243.0051.2.148	Residências e Internações	01.110	15.079,00
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		TOTAL	183.079,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.008 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

14.008.08.243.0051.2.194	Serviços de Acolhimento Institucional	01.110	168.000,00
	335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.008 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

14.008.08.241.0031.2.148	Residências e Internações	01.110	15.079,00
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		TOTAL	183.079,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 06 de dezembro de 2022.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

José Carlos Vido
Secretário de Assistência Social

DECRETO N.º 13.618, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), de acordo com o art 4º § 1º inc. I da Lei nº 5.160, de 28 de dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**13.002 DEPTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

13.002.16.482.0030.1.034 Bolsa Aluguel

339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCIEROS A PESSOA FÍSICA	01.110	1.400.000,00
	TOTAL	1.400.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**13.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

13.001.14.422.0004.2.008 Apoio a Atuação dos Conselhos Participativos Municipais

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	25.875,00
-------------------------------------------------------	--------	-----------

13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**13.002 DEPTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

13.002.16.482.0030.1.023 Construção de Unidades Habitacionais

449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	01.110	1.000.001,00
----------------------------	--------	--------------

13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**13.003 DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS**

13.003.16.482.0030.1.040 Urbanização do Rochdale

449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	01.110	159.391,12
----------------------------	--------	------------

13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**13.011 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA**

13.011.04.122.0001.2.003 Manutenção do Transporte Administrativo

339030 MATERIAL DE CONSUMO	01.110	138,66
----------------------------	--------	--------

13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**13.011 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA**

13.011.04.122.0001.2.003 Manutenção do Transporte Administrativo

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	250,00
-------------------------------------------------------	--------	--------

13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**13.011 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA**

13.011.16.122.0001.2.002 Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	105.714,01
-------------------------------------------------------	--------	------------

13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**13.011 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA**

13.011.16.122.0001.2.002 Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.110	88.258,81
-------------------------------------------	--------	-----------

13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**13.011 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA**

13.011.16.482.0001.2.011 Eventos Oficiais

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	20.371,40
	TOTAL	1.400.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 06 de dezembro de 2022.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Habitação

LEI Nº 5.209, de 06 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a denominação da Rua Cesário Ferreira de Almeida, no Bairro Bonança.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica denominada Rua Cesário Ferreira de Almeida, o trecho da Rua G, situado no Bairro Bonança, loteamento Portal D'Oeste (gleba II), que tem início na Rua Pedro Paulino Filho e término no muro do Aterro Sanitário Municipal, tendo como paralela à esquerda a Rua Alexandre Jellmayer de Melo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 06 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

ATOS DO PREFEITO**ATO DO PREFEITO****PROCESSO ADM Nº 15927/2019****INTERESSADO:** Procuradoria Geral do Município**ASSUNTO:** Licitação da Retomada das Obras do Fórum**AP Nº 297/22****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 6859/6863, **AUTORIZO** o Aditamento do Contrato nº 01/2020, firmado com SIMÉTRICA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.510.596/0001-97, em 5,78% correspondente ao valor de R\$ 1.330.049,41(um milhão, trezentos e trinta mil, quarenta e nove reais e quarenta e um centavos)

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 05 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

RETIFICAÇÃO

No ato do Prefeito de nº 291/2022, do processo administrativo nº 15624/2022, publicado no IOMO do dia 29 de novembro de 2022, na edição 2346 ano XXIII.

Onde se lê:

“ACOLHO pela manutenção do auto de multa nº 44741” ..

Leia-se:

“ACOLHO pelo improvisoamento do recurso de multa em segunda instância” ..

Osasco, 05 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -



RESUMO DAS PORTARIAS

07.12.2022

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

OUTROS:

PORTARIA Nº 2730 / 2022 - DISPENSAR DO PONTO a servidora **MARIANA DA COSTA BARROS** – matrícula **195.565**, para participação no evento – “XVII – Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS,” na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 14/12/2022 a 17/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2731 / 2022 - DISPENSAR DO PONTO a servidora **LILIAN FERNANDES SILVA** – matrícula **195.617**, para participação no evento – “XVII – Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS,” na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 14/12/2022 a 17/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2732 / 2022 - DISPENSAR DO PONTO a servidora **CLEUSA APARECIDA DE JESUS** – matrícula **184.707**, para participação no evento – “XVII – Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS,” na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 14/12/2022 a 17/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2733 / 2022 - DESIGNAR a Senhora, **MICHELLE HERINGER SANTOS**, matrícula **194.748**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMA, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, durante o período de férias da titular, MARCIA FERNANDA ROSA DA SILVA, a partir de 12/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria nº 2583 / 2022, publicada em 11 de novembro do ano em curso, leia-se: “**DISPENSAR DO PONTO** o servidor **DIEGO DE OLIVEIRA RODRIGUES** – matrícula **190.001**, para participar de forma remota do curso de “Especialização em Arborização Urbana”, o curso será realizado uma vez por semana, todas as quintas-feiras, de 03/11/2022 a 23/03/2023, totalizando 19 dias. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2683 / 2022, publicada em 30 de novembro do ano em curso, leia-se:
“DISPENSAR DO PONTO o servidor ARNALDO VECCHI CABANAS – matrícula 96.992, para acompanhar a equipe de natação de Osasco no “CAMPEONATO BRASILEIRO INTERCLUBES JUVENIL DE VERÃO”, na cidade de Recife - PE, no período de 22/11 a 26/11 do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2704/22, publicada em 02 de dezembro do ano em curso, leia-se:
“EXONERAR, A PEDIDO, POLLYANNA BARBOSA DIAS SANTOS, 195.026 do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, do (a) Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de Novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2718/ 2021, publicada em 02 de dezembro do ano em curso, leia-se: “
Portaria nº 2718/2022 - I – Ficam Prorrogados ou Autorizados o afastamento do servidor da Administração Direta ou Indireta, constantes do anexo único desta Portaria 31/12/2022, sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos demais direitos e vantagens do cargo;
II – O afastamento do servidor da Administração Direta ou Indireta prorrogado ou autorizado até 31/12/2022 poderá ser cessado a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

III – Anexo Único:

VANDERSON SILVA BARROSO	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE OSASCO - 10º D.P.
-------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------------------------------

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXTRATO:**

Processo: 16.029/2019; Termo de Aditamento nº 186/2022 ao Contrato nº 058/2021;
Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **VANIA INES DA CUNHA**;
Assunto: O presente Termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 058/2021, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20 de novembro de 2022, conforme memorando da CONTRATADA manifestando interesse na renovação, acostada à fl. 256 e Proposta atualizada à fl. 270, manifestação da Secretaria de Saúde, acostada à fl. 289 e Despacho de Autorização da Secretaria de Saúde à fl. 303; Valor total de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil, duzentos reais); e Vigência: 12 (doze) meses.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva
Procuradoria Geral do Município



PORTRARIA N° 105/2022 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 3º, inciso I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 24.652/2022 em face do (a) servidor (a) de Matrícula nº 8729, por violar o artigo 3º, inciso I, c.c o artigo 23º, enquadrando-se no artigo 17º, inciso I, adotando-se o Procedimento Sumário previsto no art. 67 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 06 de dezembro de 2022.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



PORTARIA Nº 106/2022 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 133/2005, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 25.049/2022 em face do (a) servidor (a) de Matrícula nº 199.278, por violar o artigo 3º, incisos II, III, XI, XVI; artigo 4º, incisos I, III, XIV, enquadrando-se no artigo 17º, inciso III, c.c o artigo 25º, inciso II, adotando-se o Procedimento Ordinário previsto no art. 38 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 06 de dezembro de 2022.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 192/2022

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, inscrita na OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 25.133/2022**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 06 de dezembro de 2022.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 193/2022

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, inscrito na OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal desta Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 25.051/2022**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 06 de dezembro de 2022.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 69/2022**

Dispõe sobre o expediente da Secretaria de Educação, Departamento de Alimentação Escolar, Centro de Formação, Almoxarifado da SE , Manutenção da SE e nas Unidades Escolares, nos dias dos jogos da Seleção Brasileira após a 1^a fase da Copa do Mundo na FIFA 2022.

O Secretário de Educação, com base no Decreto 13.613 de 1 de dezembro de 2022

Resolve:

Artigo 1º – O expediente da Secretaria de Educação, no Departamento de Alimentação Escolar, Centro de Formação, Almoxarifado da SE , Manutenção da SE e nas Unidades Escolares, será encerrado 02 (duas) horas antes de cada partida.

Artigo 2º – A fim de atender o estabelecido no calendário escolar para o ano letivo de 2022, as aulas para o período da manhã, no dia 05 de dezembro de 2022 seguirá:

I – EMEI – DAS 7H30 ÀS 11h30 – aula normal

II – EMEF – das 07h00 às 12h00 – aula normal

III – CRECHE – das 07h00 às 13h00 – aluno será dispensado as 13h00.

§ 1º - Os professores das EMEFs, deverão cumprir horário de HTPC, até as 13h00.

§ 2º - não haverá aula para os alunos do período da tarde e os da Educação de Jovens e Adultos (noturno) os professores destes períodos serão dispensados do ponto.

Artigo 3º - No dia 09 de dezembro de 2022 , alunos e professores do período da manhã, EMEI, EMEF e CRECHE, serão dispensados às 10h00, sendo que a presença dos alunos será facultativa.

Parágrafo Único: - Não haverá aula para os alunos do período da tarde e os da Educação de Jovens e Adultos (noturno) os professores destes períodos serão dispensados do ponto.

Artigo 4º - A Seleção Brasileira passando para a próxima fase, todas as unidades escolares, deverão seguir o estabelecido no artigo 2º desta portaria.

Artigo 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de dezembro de 2022

Osasco, 07 de dezembro de 2022

Antonio Claudio Flores Piteri

Secretário de Educação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTRARIA Nº 70/2022

Dispõe sobre atribuição de aulas ao **PROJETO PROFESSOR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM**, para atendimento aos estudantes com deficiência sensorial, física, intelectual, transtorno do espectro autista/TEA, das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O Secretário de Educação do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO:

- os princípios dos direitos humanos, da equiparação de oportunidades e da diversidade;
- a garantia de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
- as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8069/90 (ECA), da Lei 9394/96 (LDB);
- a adesão do Município ao Compromisso Todos pela Educação - Decreto 6094 de 24/07/2007;
- as quatro diretrizes da política educacional do município de Osasco, a saber: garantida permanência e do acesso à educação, qualidade social da educação, gestão democrática e valorização dos trabalhadores da educação;
- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a elaboração, implementação e avaliação do apoio pedagógico;
- que o apoio pedagógico é parte integrante do processo ensino aprendizagem;
- a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, da Organização das Nações Unidas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/08;
- a Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial, adotada pela Conferência Mundial de Educação Especial da Organização das Nações Unidas, em 10 de junho de 1994;
- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- a Lei Federal nº 10.172/01, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei Federal nº 10.098/00, sobre a promoção de acessibilidade, e do Decreto nº 5.296/04 que a regulamenta;
- a Lei Federal nº 10.436/02, sobre Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e o Decreto nº 5626/05 que a regulamenta;
- a Resolução nº 2 e o Parecer nº 17 de 2001 do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica, sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial de Educação Básica;
- a Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

- a Lei nº 13.146, de 5 de junho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

- a Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

RESOLVE:

Art.1º - O Professor Mediador de Aprendizagem deverá auxiliar de forma contínua, atuando junto ao estudante com deficiência/TEA garantindo assim sua participação nas atividades. Atuando como **mediador** esse professor torna-se um facilitador entre os alunos e o conteúdo a ser aplicado.

Art. 2º - O apoio pedagógico se dará em sala de aula regular e em outros espaços que se fizerem necessários dentro do contexto escolar, inclusive nas aulas dos professores especialistas..

I – Os Coordenadores Pedagógicos serão os responsáveis por indicar quais são os estudantes com Deficiência/TEA, que receberão o apoio do professor mediador;

II – São considerados estudantes elegíveis para esse apoio: estudantes com laudo/hipótese de deficiência/TEA que apresentem dificuldades de adaptação ao contexto escolar, na interação social, nas questões de autonomia (execuções de tarefas e habilidades) e linguagem.

Art. 3º - O professor mediador de aprendizagem deverá garantir a participação nas sondagens e avaliações, proporcionando-lhe as condições e estratégias adequadas para seu processo de avaliação, fazendo as adaptações necessárias no trabalho colaborativo com o professor titular da sala regular.

Art. 4º - O professor mediador de aprendizagem deverá apoiar o desenvolvimento do estudante com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento/Transtornos do Espectro Autista (TEA) e terá como parte de suas atribuições:

I - Elaborar com o professor titular de classe da unidade educacional, o plano educacional individual - PEI considerando a especificidade de cada estudante, observando a interdisciplinaridade:

- a) a alfabetização, entendida como domínio do sistema de escrita, e letramento, bem como o domínio das práticas sociais da leitura e da escrita;
- b) a alfabetização matemática, entendida como domínio da linguagem matemática e capacidade de ler, compreender, e interpretar os símbolos expressos nesta linguagem.
- c) Um planejamento funcional de acordo com o perfil do aluno e suas necessidades.

II - Elaborar o registro semanal do desenvolvimento do estudante, observando os avanços e dificuldades ocorridos durante a realização das atividades previstas Plano Educacional Individual – PEI , através do Portfólio do estudante.

III - Realizar a avaliação contínua dos alunos, registrando, através de relatório descritivo, o seu processo de desenvolvimento e as intervenções pedagógicas propostas no período.

IV - Fazer adequações e produzir materiais didáticos e pedagógicos em parceria com o professor titular de classe, tendo em vista, as necessidades específicas dos alunos os desafios que estes vivenciam no ensino comum a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo e os recursos materiais disponíveis na escola.

Art. 5º - Para participar da atribuição de aulas para atuação no **Projeto Professor Mediador de Aprendizagem**, o candidato, **Professor PEB I TITULAR E OU ADJUNTO – PDI I E PDI II** deverão se inscrever no período de 07/12/2022 a 16/12/2022, acessando o **link do formulário Google** <https://forms.gle/c2ChFsN7yPWAhm2D8> ou através do QR code no ANEXO II, com o e-mail institucional e:

- a) Preencher o formulário de inscrição do Google Forms e responder as questões;
- b) Anexar no próprio formulário digital um currículo de suas experiências pedagógicas;
- c) Enviar anexo no formulário, caso tenha, certificados atualizados (2017-2022), de cursos na área de Educação Especial, Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado;

Parágrafo Único: Respostas do questionário consideradas plagiadas, acarretará a eliminação do candidato.

Art. 6º - O questionário e os certificados entregues, serão avaliados pelo Setor Pedagógico da Secretaria de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I**

Parágrafo Único: Em caso de empate será considerada a maior pontuação nos seguintes itens: 1,2 e 5 do Anexo I, nesta ordem, e persistindo o empate, o candidato que tiver mais tempo de serviço na Rede Municipal de Osasco.

Art. 7º - A divulgação da classificação dos professores inscritos, será no **dia 27 de janeiro de 2023**, através da Imprensa Oficial do Município de Osasco.

Art. 8.º – Após a divulgação da classificação, o professor terá até o **dia 03 de fevereiro de 2023**, para interpor recurso, através de memorando a ser entregue no Centro de Formação dos Profissionais, setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: A classificação final será publicada na Imprensa Oficial em **17 de fevereiro de 2023**.

Art. 9º -. Os Professores inscritos e classificados no **Projeto Professor Mediador de Aprendizagem** que por qualquer motivo não comparecerem no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação para a atribuição, **estarão desclassificados**, podendo participar de um novo processo de inscrição, quando da abertura do mesmo.

Art. 10 – A atribuição de aulas para atuar como **Professor Mediador de Aprendizagem** ao estudante com deficiência/TEA **ocorrerá Nível SED** e dar-se-á, ao PEB I Titular de Cargo e/ou Adjunto e ao Professor de Desenvolvimento Infantil I e II, na forma de Carga Suplementar, em data a ser definida pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: - Ao **professor mediador de aprendizagem** será oferecida prioritariamente as vagas de EMEFs , esgotada as vagas de EMEFs, será oferecida as vagas das CEMEIs.

Art. 11- A carga de trabalho a ser oferecida ao Professor Mediador de Aprendizagem, ocorrerá da seguinte forma:

- a) O PEB I TITULAR OU ADJUNTO, atribuído na **EMEF**, terá uma carga horário de 27 horas semanais (18 horas com aluno + 5 HTPI +2 HTPC + 2 HTPL)
- b) O PEB I TITULAR OU ADJUNTO, atribuído na **CEMEI**, terá uma carga horária de 21 horas semanais (14 horas com aluno + 5 HTPI +1 HTPC + 1 HTPL)
- c) O PDI I e PDI II atribuído na **EMEF** ou na **CEMEI**, terá uma carga horária de 21 horas semanais (14 horas com aluno + 5 HTPI +1 HTPC + 1HTPL)

Parágrafo Único: As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos **Professores Mediadores de Aprendizagem**, serão realizadas na unidade escolar às sextas feiras, ou fora, quando convocados para formação.

Art. 12 – O Professor Mediador de Aprendizagem, deverá cumprir a carga horária atribuída, e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, aos conselhos, às formações e Paradas Pedagógicas.

Parágrafo Único: A não participação nas formações implicará no desligamento desta atividade.

Art. 13 - O trabalho do **Professor Mediador de Aprendizagem** ao estudante com deficiência/TEA será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional e avaliado pela equipe de gestão, pela Supervisão de Ensino e pela Gerência do AEE da Secretaria de Educação. Cabe ao Coordenador Pedagógico acompanhar a evolução dos alunos assistidos pelo **Professor Mediador de Aprendizagem** por meio de relatórios e apresentação de resultados e avanços.

§ 1º - As avaliações contínuas de cada estudante determinarão a necessidade de permanência ou não do **Professor Mediador de Aprendizagem**.

§ 2º - Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá indicar o desligamento do professor, conforme previsto em portaria da carga suplementar, cabendo à SED deliberar sobre o desligamento sugerido.

Art. 14 - O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei Complementar 352/2019, por um período superior a oito (08) dias consecutivos, ou quinze(15) intercalados, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

§ 1º - Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela desistir perderá, automaticamente a Carga Suplementar e só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

§ 2º - A desistência da Carga Suplementar deverá ser registrada, pelo professor, no Livro Ata da U.E. e o diretor deverá encaminhar memorando à Secretaria de Educação informando tal desistência

Art. 15 – As unidades educacionais deverão manter registros atualizados dos estudantes acompanhados pelo **Professor Mediador de Aprendizagem**, a fim de possibilitar as condições de acompanhamento da situação escolar de cada aluno e de todas as turmas atendidas.

Art. 16 – Após o início do ano letivo, os professores interessados em concorrer à atribuição do Projeto **Professor Mediador de Aprendizagem**, deverão no período de 01 a 10 de cada mês acessar o link do formulário google e o estabelecido no **artigo 5º desta portaria**.

Parágrafo Único: A classificação final será publicada na última quarta feira de cada mês e a atribuição ocorrerá na última sexta feira de cada mês.

Art. 17 – Os casos não previstos nesta portaria serão deliberados pela Secretaria de Educação .

Art. 18 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 06 de dezembro de 2022

Antonio Claudio Flores Piteri

Secretário de Educação

ANEXO I – PORTARIA PROFESSOR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM

ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	TOTAL MÁXIMO POR CRITÉRIO
1	QUESTIONÁRIO GOOGLE FORMS	QUESTÕES DE 1 A 4 (10 PONTOS CADA QUESTÃO)	TOTAL 40 PONTOS
2	SITUAÇÃO PROBLEMA	10 PONTOS	TOTAL 10 PONTOS
3	CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO INCLUSIVA OU AEE	10 PONTOS * LIMITADOS ATÉ 2 (DOIS) CURSOS	TOTAL 20 PONTOS
4	CURSOS DE EXTENSÃO E APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E OU EDUCAÇÃO INCLUSIVA (2017-2022)	CERTIFICADOS DE: A) MINÍMO 30H = 2,00 PONTOS B) MINÍMO 180H = 3,00 PONTOS C) MINÍMO 360H = 5,00 PONTOS * LIMITADO ATÉ 10 (DEZ) PONTOS	TOTAL 10 PONTOS
5	EXPERIÊNCIA DESENVOLVIDA NO PROJETO MEDIADOR DE APRENDIZAGEM EM 2022	1 A 4 MESES - 10 PONTOS 5 A 8 MESES - 20 PONTOS PONTUAÇÃO NÃO CUMULATIVA	TOTAL 20 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA 100 PONTOS			

OBS 1: ANEXAR O CURRÍCULO IDENTIFICADO COM O NOME E NÚMERO DE MATRÍCULA DO CANDITADO.

OBS 2: ACONSELHAMOS ANEXAR OS TÍTULOS (FRENTE E VERSO) EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF, NUMERADOS E IDENTIFICADO COM O NOME E NÚMERO DE MATRÍCULA DO CANDIDATO.

OBS 3: CASO POSSUA OS ARQUIVOS EM FORMATO IMAGEM, SUGERIMOS COLAR TODAS AS IMAGENS NO WORD E SALVAR EM FORMATO PDF E ANEXAR EM ÚNICO ARQUIVO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE NOME E NÚMERO DE MATRÍCULA.

DESTA MANEIRA REDUZ O NÚMERO DE ARQUIVOS A SEREM ENVIADOS E ASSEGURA UMA MELHOR AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.



<https://forms.gle/hJFNXg23bT2NWHxa9>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 71/2022

Dispõe sobre atribuição de aulas para atuação no Projeto Leitura das Escolas Municipais de Ensino Fundamental para o ano letivo de 2023.

O Secretário de Educação do Município de Osasco no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019 , que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- os princípios dos direitos humanos, da equiparação de oportunidades e da diversidade;
- a garantia de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
- as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8069/90 (ECA), da Lei 9394/96 (LDB);
- as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, através da Resolução CNE/CEB nº05/2009, que define em seu art. 4º a criança como sujeito histórico e de direitos;
- a Base Nacional Comum Curricular para a o Ensino Fundamental;
- o Curriculo Paulista, a infância caracteriza-se por intensos processos cognitivo, físico, social, afetivo, cultural e linguístico.
- a Lei nº 13.005/14 – que aprovou o Plano Nacional d Educação;
- a Lei nº 4701/15 – que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME

RESOLVE:

Art. 1º - As Salas e Espaços do Projeto Leitura terão como diretrizes para a sua ação pedagógica:

I – o currículo na perspectiva emancipatória e integradora, tendo a dialogicidade como norteadora do trabalho pedagógico e, a leitura, como um processo de compreensão mais abrangente da realidade;

II – a leitura do mundo precedente ao sistema alfabetico da leitura, entendendo que ela começa antes do contato com o texto e vai para além dele;

III – a garantia da bibliodiversidade de forma a atender toda a comunidade educativa, tornando propício o trabalho com a leitura que o leitor pode fazer de si, do outro e do mundo;

IV – a literatura enquanto direito inalienável do ser humano e como fonte das várias leituras da realidade e do próprio desenvolvimento da história e das culturas;

V – a leitura como parte estruturante do processo de alfabetização e da formação da cidadania.

Art. 2º – As Salas e Espaços do Projeto Leitura terão como principais objetivos:

- I – Despertar o prazer da leitura e aguçar o potencial cognitivo e criativo do aluno;
- II – Promover o desenvolvimento do vocabulário, favorecendo a estabilização de formas ortográficas;
- III – Possibilitar o acesso aos diversos tipos de leitura na escola, buscando efetivar enquanto processo a leitura e a escrita;
- IV – Estimular o desejo de novas leituras;
- V – Possibilitar a vivencia de emoções, o exercício da fantasia e da imaginação;
- VI – Possibilitar produções orais, escritas e em outras linguagens;
- VII – Proporcionar ao indivíduo através da leitura, a oportunidade de alargamento dos horizontes pessoais e culturais, garantindo a sua formação crítica e emancipadora.

Art. 3º - O atendimento às classes na Sala e espaços de Leitura dar-se-a dentro do horário regular de aulas estudantes do 1º ao 5º ano, assegurando-se 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe em funcionamento

Parágrafo único – As atividades realizadas na Sala e espaços do Projeto Leitura deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e atender às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - – Para participar da atribuição de aulas para atuação no Projeto Leitura o candidato, (Professor de Educação Básica I – Titular de Cargo ou Adjunto), deverá **no período de 07 a 16/12/2022**, se inscrever, acessando o Link do formulário Google <https://forms.gle/dkFwEA5xUZ5Zwfe56>, com o e-mail institucional e:

- a) Preencher o formulário do Google com os dados pessoais , responder as questões referentes ao desenvolvimento das seis competências essenciais necessárias para a compreensão leitora;
- b) Anexar no próprio formulário digital um currículo de suas experiências pedagógicas, constando o nome da escola onde é efetivo, data de nascimento, número de matrícula e telefone para contato;
- c) Enviar anexo no formulário, caso tenha, certificados atualizados (2017-2022), de cursos na área de Leitura e/ou afins;

Parágrafo Único: Respostas do questionário consideradas plagiadas, acarretará a eliminação do candidato.

Art. 5º – O questionário e os certificados entregues, serão avaliados pelo Setor Pedagógico da Secretaria de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I**

Parágrafo Único: Em caso de empate será considerada a maior pontuação nos seguintes itens: 1,2 e 4 do Anexo I, nesta ordem, e persistindo o empate, o candidato que tiver mais tempo de serviço na Rede Municipal de Osasco.

Art. 6º - A divulgação da classificação dos professores inscritos, será no **dia 27 de janeiro de 2023**, através da Imprensa Oficial do Município de Osasco

Art. 7º – Após a divulgação da classificação, o Professor terá até **o 03/02/23** para interpor recurso, através de memorando a ser entregue no Centro de Formação dos Profissionais, setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: A classificação final será publicada na Imprensa Oficial em **17 de fevereiro de 2023**

Art. 8º - Os Professores inscritos e classificados no **Projeto Leitura**, que por qualquer motivo não comparecerem no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação para a atribuição, **estarão desclassificados**, podendo participar de um novo processo de inscrição, quando da abertura do mesmo.

Art. 9º - A atribuição de aulas para atuar no **Projeto Leitura**, ocorrerá somente **Nível SED** e dar-se-á, ao **PEB I Titular de Cargo e/ou Adjunto, na forma** de Carga Suplementar, **em dia e horário a ser definido pela Secretaria de Educação**.

Art. 10 - O horário de trabalho do professor da sala e espaços do Projeto Leitura, independentemente da sua jornada de trabalho, deverá ser distribuído de forma a atender o estudante em seus respectivos turnos, assegurando sua participação nos horários coletivos , bem como a articulação com os professores da unidade educacional.

§ 1º - Ao professor que for atuar no Projeto Leitura, será atribuída uma jornada de 27 horas semanais de trabalho, sendo 18 horas semanais com alunos, 5 HTPI, 2HPTL e mais 2 horas de HTPC ou o mesmo poderá optar pela redução de jornada, desde que atenda integralmente as salas existentes no turno atribuído, da seguinte forma:

- a) Unidades Escolares até 08 salas – Será atribuído 12 horas/aulas, sendo: 08 aulas com aluno + 3 HTPI + 1 HTPC ;
- b) Unidades Escolares até 10 salas - Será atribuído 15 horas/aulas, sendo 10 aulas com aluno + 4 HTPI + 1 HTPC;
- c) Unidades Escolares até 12 salas – Será atribuído 18 horas/aulas, sendo 12 aulas com aluno + 4 HTPI + 1 HTPC + 1 HTPL ;
- d) Unidades Escolares de 13 a 16 salas – Será atribuído 24 horas/aulas, sendo 16 aulas com aluno + 5 HTPI + 2 HTPC + 1 HTPL

§ 2º – O professor atribuído no Projeto Leitura, deverá substituir aulas nas classes regulares, quando o mesmo não completar a jornada pela qual optou

Art. 11 – O professor do Projeto Leitura, deverá cumprir a carga horária atribuída, e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, aos conselhos e à formação.

Parágrafo Único: A não participação nas formações implicará no desligamento do projeto

Art. 12 – Após o início do ano letivo, os professores interessados em concorrer à atribuição do Projeto Informática, deverão no período de 01 a 10 de cada mês acessar o link do formulário google e seguir o estabelecido no **artigo 4º desta portaria.**

Paragrafo único: - A classificação final será publicada na última quarta feira de cada mês e a atribuição ocorrerá na última sexta feira de cada mês.

Art. 13 - - São atribuições do Professor do Projeto Leitura:

- I – Tornar a sala e espaços de leitura um ambiente atraente, representativo e dinâmico, atendendo com eficiência às necessidades dos alunos e dos professores;
- II – Promover exposições de trabalhos relacionados à leitura, considerando que a Sala e espaços de leitura é um valioso centro de cultura;
- III – Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do currículo numa perspectiva integradora;
- IV – Articular, o planejamento e desenvolvimento do trabalho na área de integração, envolvendo os demais professores da unidade;
- V – Socializar junto aos seus pares, nos horários coletivos, as propostas da formação continuada, oferecidas pela Secretaria de Educação;
- VI – Assegurar a organização necessária ao funcionamento das salas e espaços de leitura de modo a favorecer a construção criativa do espaço, no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas;
- VII – Conhecer, divulgar e disponibilizar o acervo de modo a favorecer a bibliodiversidade;
- VIII – Elaborar horário de atendimento aos educandos em conjunto com a equipe gestora, de modo a favorecer e otimizar o acesso aos livros para toda a comunidade escolar.

Art. 14 – O professor desde o seu ingresso no projeto deverá elaborar portfólio.

§ 1º- O portfólio digital ou espécie, deverá conter: horário das aulas e turmas, ficha de registro de atividades da semana, ficha de acompanhamento das aulas de leitura devidamente assinada pela Coordenação e amostragem de atividades realizadas no projeto.

§ 2º - O portfólio deve estar sempre presente nas aulas de leitura e a disposição da Gestão Escolar, Supervisores de Ensino, Gerentes Pedagógicos.

Art. 15 - A organização do horário de trabalho o professor do Projeto Leitura, será de responsabilidade do próprio servidor em conjunto com a equipe gestora da unidade educacional, com a aprovação do supervisor de ensino.

Parágrafo Único: - O horário das aulas de leitura e/ou acesso de livros aos alunos, deverá ser afixado na sala dos professores.

Art.16 - Compete ao(s) coordenador(es) pedagógico(s) da Unidade educacional, a coordenação, acompanhamento, supervisão, apoio e avaliação do trabalho desenvolvido no projeto, bem como o acompanhamento e análise do portfólio. **Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá indicar o desligamento do professor da carga suplementar relativa a sala de leitura, cabendo à SED deliberar sobre o desligamento sugerido.**

Art. 17 – O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei Complementar 352/2019, por um período superior a oito (08) dias consecutivos, ou quinze (15) intercalados, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

Parágrafo Único – Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela **desistir perderá**, automaticamente a Carga Suplementar e **só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte**. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

.

Art. 18 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 05 de dezembro de 2022
Antonio Claudio Flores Piteri
Secretário de Educação

ANEXO I – PROJETO LEITURA - 2023

01	QUESTIONARIO GOOGLE FORMS		TOTAL 10 PONTOS
		Questão 1	5
		Questão 2	5
		Questão 3	5
02	CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO	15 PONTOS (Limitados Até Dois Cursos)	Total 30 pontos
03	CURSOS DE EXTENSÃO E APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA	CERTIFICADOS DE: A) MINÍMO 30 Hs até 4 certificados - 1,0 Ponto cada.	Máximo 4 pontos
		B) MINÍMO 180 Hs até 2 certificados = 3,0 PONTOS	Máximo 6 pontos
		C) MINÍMO 360 Hs até 3 certificados = 5,0	Máximo 15 pontos
04	EXPERIÊNCIA DESENVOLVIDA NO PROJETO LEITURA DE APRENDIZAGEM.	MAIS DE 3 ANOS – 30 MAIS DE 2 ANOS – 20 MAIS DE 1 ANO – 10 MAIS DE 6 MESES – 5 Pontuação não Cumulativa	Total até 30 pontos
TOTAL	-----	-----	Máximo 100 pontos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N° 72/2022

Dispõe sobre atribuição de aulas para atuação no Projeto Multiplas Linguagens das Escolas Municipais de Educação Infantil (Pré Escola), para o ano letivo de 2023.

O Secretário de Educação do Município de Osasco no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019 , que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- os princípios dos direitos humanos, da equiparação de oportunidades e da diversidade;
- a garantia de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
- as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8069/90 (ECA), da Lei 9394/96 (LDB);
- as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, através da Resolução CNE/CEB nº05/2009, que define em seu art. 4º a criança como sujeito histórico e de direitos;
- a Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil;
- o Curriculo Paulista, a infância caracteriza-se por intensos processos cognitivo, físico, social, afetivo, cultural e linguístico.
- a Lei nº 13.005/14 – que aprovou o Plano Nacional d Educação;
- a Lei nº 4701/15 – que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME

RESOLVE:

Art. 1º – O Projeto Multiplas Linguagens terá como diretriz para a sua ação pedagógica:

I – o currículo na perspectiva emancipatória e integradora, tendo a dialogicidade como norteadora do trabalho pedagógico e, a leitura, como um processo de compreensão mais abrangente da realidade;

II – a construção de significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

III – a garantia da pluralidade, através de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças.

IV – a participação na cultura oral, nas narrativas elaborada individualmente ou em grupo;

V – as múltiplas linguagens, constituindo a criança como sujeito singular e pertencente a um grupo social.

Art. 2º – O Projeto Multiplas Linguagens terá como principal objetivo:

- I – Despertar o prazer da leitura e aguçar o potencial cognitivo e criativo do aluno;
- II – Contribuir para o desenvolvimento do gosto pela leitura, do estímulo à imaginação e da ampliação do conhecimento de mundo;
- III – Propiciar a familiaridade com livros, com diferentes gêneros literários, a diferenciação entre ilustrações e escrita;
- IV – Recontar histórias ouvidas e planejar coletivamente roteiros de vídeos e de encenações, definindo os contextos, os personagens, a estrutura da história
- V – Promover o relacionamento, interação das crianças com diversas manifestações musicais
- VI – Possibilitar produções orais, escritas e em outras linguagens.

Art. 3º - O atendimento no Projeto Multiplas Linguagens dar-se-á dentro do horário regular de aulas da Educação Infantil, assegurando-se 2 (duas) horas-aula semanal para cada classe em funcionamento

Parágrafo único – As atividades realizadas no **Projeto Multiplas Linguagens** deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e atender às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Para participar da atribuição de aulas para atuação no **Projeto Multiplas Linguagens** o candidato, (Professor de Educação Básica I – Titular de Cargo ou Adjunto e o Professor de Desenvolvimento Infantil I e II) deverá **no período de 07 a 16/12/2022**, se inscrever, acessando o Link do formulário Google <https://forms.gle/uHZQpGEVTHYhr42t6> ou através do QR code no Anexo II, com o e-mail institucional e:

- a) Preencher o formulário do Google com os dados pessoais e responder questões
- b) Anexar no próprio formulário digital um currículo de suas experiências pedagógicas;
- c) Enviar anexo no formulário, caso tenha, certificados atualizados (2017-2022), de cursos na área de Leitura e/ou afins

Parágrafo Único: Respostas do questionário consideradas plagiadas, acarretará a eliminação do candidato.

Art. 5º – O questionário e os certificados entregues, serão avaliados pelo Setor Pedagógico da Secretaria de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I**

Parágrafo Único: Em caso de empate será considerada a maior pontuação nos seguintes itens: 1,5 e 4 do Anexo I, nesta ordem, e persistindo o empate, o candidato que tiver mais tempo de serviço na Rede Municipal de Osasco.

Art. 6º - A divulgação da classificação dos professores inscritos, será no **dia 27 de janeiro de 2023**, através da Imprensa Oficial do Município de Osasco

Art. 7º – Após a divulgação da classificação, o Professor terá até **o 03/02/23** para interpor recurso, através de memorando a ser entregue no Centro de Formação dos Profissionais, setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: A classificação final será publicada na Imprensa Oficial em **17 de fevereiro de 2023**

Art. 8º -. Os Professores inscritos e classificados no **Projeto Multiplas Linguagens**, que por qualquer motivo não comparecerem no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação para a atribuição, **estarão desclassificados**, podendo participar de um novo processo de inscrição, quando da abertura do mesmo.

Art. 9º - A atribuição de aulas para atuar no **Projeto Multiplas Linguagens**, ocorrerá somente Nível SED e dar-se-á, ao PEB I Titular de Cargo e/ou Adjunto, na forma de Carga Suplementar, **em dia e horário a ser definido pela Secretaria de Educação**.

Art. 10 - Ao professor que for atuar no Projeto Multiplas Linguagens, será atribuída as aulas conforme tabela abaixo:

- a) **Unidades Escolares até 4 classes** – Será atribuído **12 horas/aulas**, sendo: **08 aulas com aluno + 2 HTPI + 1 HTPC + 1 HTPL** ;
- b) **Unidades Escolares de 5 a 6 classes**- Será atribuído **18 horas/aulas**, sendo **12 aulas com aluno + 4 HTPI + 1 HTPC+ 1 HTPL**;
- c) **Unidades Escolares com 7 classes ou mais**, será atribuído **21 horas/aulas**, sendo **14 aulas com aluno + 4 HTPI + 1HTPC + 1 HTPL**

Art. 11 – O professor do Projeto Multiplas Linguagens deverá cumprir a carga horária atribuída, e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, aos conselhos e à formação.

Parágrafo Único: A não participação nas formações implicará no desligamento desta atividade.

Art. 12 – Após o início do ano letivo, os professores interessados em concorrer à atribuição do **Projeto Multiplas Linguagens**, deverão no período de 01 a 10 de cada mês acessar o link do formulário google e o estabelecido no **artigo 5º desta portaria**.

Paragrafo Único: - A classificação final será publicada na última quarta feira de cada mês e a atribuição ocorrerá na última sexta feira de cada mês.

Art. 13 - São atribuições do Professor do Projeto Multiplas Linguagens

- I – Desenvolver o Projeto, de forma atraente, representativa e dinâmica, atendendo com eficiência às necessidades dos estudantes e dos professores;
- II – Promover exposições de trabalhos relacionados ao projeto;
- III – Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do currículo numa perspectiva integradora;
- IV – Articular, o planejamento e desenvolvimento do trabalho na área de integração, envolvendo os demais professores da unidade;
- V – Socializar junto aos seus pares, nos horários coletivos, as propostas da formação continuada, oferecidas pela Secretaria de Educação;
- VI – Assegurar a organização necessária ao funcionamento do Projeto , de modo a favorecer a construção criativa , no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas.

Art. 14 – O professor desde o seu ingresso no projeto deverá elaborar portfólio.

§1º- O portfólio deverá conter: horário das aulas e turmas, ficha de registro de atividades da semana, ficha de acompanhamento das aulas ,devidamente assinada pela Coordenação e amostragem de atividades realizadas no projeto

§ 2º - O portfólio deve estar sempre presente nas aulas e a disposição da Gestão Escolar, Supervisores de Ensino e Gerência Pedagógica

Art. 15 - A organização do horário de trabalho do professor do Projeto Múltiplas Linguagens, será de responsabilidade do próprio servidor em conjunto com a equipe gestora da unidade educacional, com a aprovação do supervisor de ensino.

Parágrafo Único: - O horário das aulas do Projeto Múltiplas Linguagens deverá ser afixado na sala dos professores .

Art.16 - Compete ao(s) coordenador(es) pedagógico(s) da unidade educacional, a coordenação, acompanhamento, supervisão, apoio e avaliação do trabalho desenvolvido no Projeto Múltiplas Linguagens, bem como o acompanhamento e análise do portfólio . **Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá indicar o desligamento do professor da carga suplementar relativa ao Projeto Múltiplas Linguagens, cabendo à SED deliberar sobre o desligamento sugerido.**

Art. 17 - O horário de trabalho do Professor do Projeto Multiplas Linguagens, deverá ser distribuído de forma a atender os educandos em seus respectivos turnos, assegurando sua participação nos horários coletivos , bem como a articulação com os professores da Unidade Educacional.

Art. 18 – O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei Complementar 352/2019, por um período superior a oito (08) dias consecutivos, ou quinze (15) intercalados, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

Parágrafo único – Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela **desistir perderá**, automaticamente a Carga Suplementar e **só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte**. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

Art. 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 07 de dezembro de 2022

Antonio Claudio Flores Piteri

Secretário de Educação

ANEXO I – PROJETO MULTIPLAS LINGUAGENS - 2023

01	QUESTIONARIO GOOGLE FORMS		TOTAL 10 PONTOS
		Questão 1	10
		Questão 2	10
02	CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO	15 PONTOS (Limitados Até Dois Cursos)	Total 30 pontos
03	CURSOS DE EXTENSÃO E APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA	CERTIFICADOS DE: A) MINÍMO 30 Hs até 4 certificados = 1,0 Ponto cada. B) MINÍMO 180 Hs até 2 certificados = 3,0 PONTOS C) MINÍMO 360 Hs até 2 certificados = 5,0	Máximo 4 pontos Máximo 6 pontos Máximo 10 pontos
04	EXPERIÊNCIA DESENVOLVIDA NO PROJETO MULTIPLAS LINGUAGENS	MAIS DE 6 MESES - 30 ATÉ 06 MESES - 15 Pontuação não Cumulativa	Total até 30 pontos
TOTAL	-----	-----	Máximo 100 pontos

ANEXO II



<https://forms.gle/uHZQpGEVTHYhr42t6>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 73/2022

Dispõe sobre atribuição de aulas para atuação na **Sala de Apoio Pedagógico (SAP)** das Escolas Municipais de Ensino Fundamental para o ano letivo de **2023**

O Secretário de Educação do Município de Osasco no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- os princípios dos direitos humanos, da equiparação de oportunidades e da diversidade;
- a garantia de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
- as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8069/90 (ECA), da Lei 9394/96 (LDB);
- a adesão do Município ao Compromisso Todos pela Educação - Decreto 6094 de 24/07/2007;
- as quatro diretrizes da política educacional do município de Osasco, a saber: garantida permanência e do acesso à educação, qualidade social da educação, gestão democrática e valorização dos trabalhadores da educação;
- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a elaboração, implementação e avaliação do apoio pedagógico;
- que o apoio pedagógico é parte integrante do processo ensino aprendizagem;
- que o trabalho na SAP tem caráter transitório e que a permanência de cada aluno dependerá da avaliação periódica de todos os profissionais envolvidos no processo.

RESOLVE:

Art. 1º – A Sala de Apoio Pedagógico (SAP) é uma instância de trabalho didático diferenciado para garantir ao aluno o direito a estratégias específicas de aprendizagem de acordo com suas necessidades de desenvolvimento durante o percurso escolar.

Art. 2º – O Apoio Pedagógico deverá ocorrer de forma contínua, no desenvolvimento das aulas, e de forma complementar ao longo do ano letivo, no mesmo horário das aulas regulares ou quando necessário no turno , garantindo assim sua participação nas atividades.

Art. 3º – O apoio pedagógico faz parte do trabalho educacional realizado no dia a dia da sala de aula, por meio de intervenções imediatas dirigidas às dificuldades de aprendizagem específicas, assim que constatadas.

Art. 4º – Cabe à Unidade Educacional informar aos familiares e/ou responsáveis as necessidades de aprendizagem dos alunos participantes da sala e a importância do acompanhamento e apoio pedagógico específicos a serem desenvolvidos, atendendo aos artigos 22 e 56 estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º – A organização das turmas na SAP ocorrerá da seguinte forma:

I – As turmas deverão ser constituídas de, no máximo, 7 estudantes a cada 1 hora, preferencialmente, matriculados respectivamente nos **5º e 4º anos** do ensino fundamental, com comprovada dificuldade de aprendizagem, mediante os registros da professora titular da classe e da sondagem a ser realizada no inicio do ano letivo.

II – As atividades da SAP serão desenvolvidas em, 3 horas semanais para cada turma, sendo 1 hora por dia.

III - Caberá aos gestores, juntamente com o professor da sala regular e o professor da SAP avaliar, documentar e informar ao Supervisor de Ensino a necessidade do estudante frequentar a SAP por 3h semanais.

IV – As avaliações contínuas de cada estudante determinarão a necessidade de permanência ou não na SAP e deverão ser registradas semanalmente pelo professor.

V- O Coordenador Pedagógico deverá acompanhar a evolução dos alunos encaminhados a SAP e orientar quanto ao registro das atividades nos processos de avanços e aprendizagem.

Art. 6º – Para participar da atribuição de aulas para atuação na **SAP** o candidato, (Professor de Educação Básica I – Titular de Cargo ou Adjunto), deverá **no período de 07 a 16/12/2022**, se inscrever, acessando o Link do formulário Google (<https://forms.gle/LSJZAZDb3sGmfmd88>) ou através do QR code no ANEXO II com o e-mail institucional e:

- a) Preencher o formulário do Google com os dados pessoais e responder questões
- b) Anexar no próprio formulário digital um currículo de suas experiências pedagógicas;
- c) Enviar anexo no formulário, caso tenha, certificados atualizados (2018-2022), de cursos na área de Alfabetização e Letramento

Parágrafo Único: Respostas do questionário consideradas plagiadas, acarretará a eliminação do candidato.

Art. 7º – O questionário e os certificados entregues, serão avaliados pelo Setor Pedagógico da Secretaria de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I**

Parágrafo Único: Em caso de empate será considerada a maior pontuação nos seguintes itens: 1,2 e 5 do Anexo I, nesta ordem, e persistindo o empate, o candidato que tiver mais tempo de serviço na Rede Municipal de Osasco.

Art. 8º - A divulgação da classificação dos professores inscritos, será no **dia 27 de janeiro de 2023**, através da Imprensa Oficial do Município de Osasco

Art. 9º – Após a divulgação da classificação, o Professor terá até o **03/02/23** para interpor recurso, através de memorando a ser entregue no Centro de Formação dos Profissionais, setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: A classificação final será publicada na Imprensa Oficial em **17 de fevereiro de 2023**

Art. 10 -. Os Professores inscritos e classificados no **Projeto SAP**, que por qualquer motivo não comparecerem no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação para a atribuição, **estarão desclassificados**, podendo participar de um novo processo de inscrição, quando da abertura do mesmo.

Art. 11 - A atribuição de aulas para atuar no **PROJETO SAP**, ocorrerá somente **Nível SED** e dar-se-á, ao **PEB I Titular de Cargo e/ou Adjunto, na forma** de Carga Suplementar, **em dia e horário a ser definido pela Secretaria de Educação.**

Parágrafo Único: Ao professor que for atuar no Projeto SAP será atribuída uma jornada de 27 horas semanais de trabalho, sendo 18 horas semanais com alunos, 5 HTPI, 2HPTL e mais 2 horas de HTPC.

Art. 12 – O professor da SAP, deverá cumprir a carga horária atribuída e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, aos conselhos, à formação e a parada Pedagógica..

Parágrafo Único: A não participação nas formações convocadas pela S.E, implicará no desligamento do projeto.

Art. 13 – Após o início do ano letivo, os professores interessados em concorrer à atribuição do **Projeto SAP**, deverão no período de 01 a 10 de cada mês acessar o link do formulário google e o estabelecido no **artigo 7º desta portaria.**

Paragrafo Único: - A classificação final será publicada na última quarta feira de cada mês e a atribuição ocorrerá na última sexta feira de cada mês.

Art. 14 - As aulas de apoio pedagógico a serem desenvolvidas, deverão ser elaboradas professor da **SAP** e coordenador pedagógico da unidade educacional., considerada a especificidade de cada aluno, observando a interdisciplinaridade:

I – a alfabetização, entendida como domínio do sistema de escrita, e letramento, bem como o domínio das práticas sociais da leitura e da escrita;

II – a alfabetização matemática, entendida como domínio da linguagem matemática e capacidade de ler, compreender, e interpretar os símbolos expressos nesta linguagem.

Art. 15 – As unidades educacionais deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados a SAP, a fim de possibilitar as condições de acompanhamento da situação escolar de cada aluno e de todas as turmas atendidas.

Art. 16 – O trabalho do professor da **SAP** será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional e avaliado pela equipe de gestão, pela Supervisão de Ensino e pela equipe Pedagógica da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá indicar o desligamento do professor, conforme previsto em portaria da carga suplementar, cabendo à SED deliberar sobre o desligamento sugerido.

Art. 17 - O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei Complementar 352/2019, por um período superior a **oito (08)** dias consecutivos, ou **quinze (15)** intercalados, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

Parágrafo Único: Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela **desistir perderá**, automaticamente a Carga Suplementar e **só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte**. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

Art. 18 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 07 de dezembro de 2021

Antonio Claudio Flores Piteri
Secretário de Educação

ANEXO I – PROJETO SAP – 2023

ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	TOTAL MÁXIMO POR CRITÉRIO
1	Questionário Google forms	Questão 1 – 15 pontos Questão 2 – 15 pontos Questão 3 – 10 pontos	TOTAL 40 PONTOS
2	Video Nova Escola -	Questão 1 – 15 pontos Questão 2 – 10 pontos	TOTAL 25 PONTOS
3	Curso de PÓS Graduação(Especialização na área de Alfabetização e Letramento)	10 pontos * LIMITADOS ATÉ 2 (DOIS) CURSOS	TOTAL 20 PONTOS
4	Curso de Extensão e Aperfeiçoamento – período de 2017 - 2022	A) Mínimo 30H = 2,00 pontos B) Mínimo 180H = 3,00 pontos C) Mínimo 360H = 5,00 pontos * LIMITADO ATÉ 10 (DEZ) PONTOS	TOTAL 10 PONTOS
5	Experiência desenvolvida no Projeto SAP nos últimos 5 anos (2018-2022)	0 – 5 (sendo 1 ponto para cada ano)	TOTAL 5 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA 100 PONTOS			

ANEXO II



<https://forms.gle/LSJZAZDb3sGmfmd88>

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1807/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23.417/2022.

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

CONTRATADA: LICITAVET COMERCIAL LTDA - EPP

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Ração

VALOR: R\$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1806/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23.416/2022.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

CONTRATADA: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA - EPP

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Ração

VALOR: R\$ 2.312,10 (Dois mil, trezentos e doze reais e dez centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1804/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22.924/2022.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

CONTRATADA: PONTUAL COMERCIAL EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais Hospitalares

VALOR: R\$ 544.812,20 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1805/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22.926/2022.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

CONTRATADA: RV MEDICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA - ME

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais Hospitalares

VALOR: R\$ 16.120,00 (Dezesseis mil, cento e vinte reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1820/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.012/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Cultura

CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÃO - ME

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Hidráulico

VALOR: R\$ 5.418,61 (Cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1649/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.793/2022.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

CONTRATADA: LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Hidráulico

VALOR: R\$ 7.574,05 (Sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1650/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.793/2022.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÃO - ME

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Hidráulico

VALOR: R\$ 3.458,98 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1802/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.920/2022.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

CONTRATADA: NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais Hospitalares

VALOR: R\$ 335.590,00 (Trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa reais).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1801/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.928/2022.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

CONTRATADA: QUALITY MEDICAL COM. E DISTR. DE MEDICAMENTOS

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais Hospitalares

VALOR: R\$ 14.548.856,00 (Quatorze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1809/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.062/2022.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

CONTRATADA: LOURDES P S MARTINS PAPELARIA EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material de Escritório

VALOR: R\$ 80.215,60 (Oitenta mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1776/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.833/2022.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Administração

CONTRATADA: AMAD COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo

VALOR: R\$ 1.080,00 (Hum mil, oitenta reais).

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO DE REGISTRO DE PREÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1140/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.761/2022.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2022

CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude

CONTRATADA: PAM ALIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Coffee Break

VALOR: R\$ 18.750,00 (Dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1095/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.827/2022.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2022

CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Prom. da Diversidade

CONTRATADA: PAM ALIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Coffee Break

VALOR: R\$ 2.812,50 (Dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E CONTROLE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº. 05.033/2022

NOTA DE EMPENHO nº 34462/2022

DL nº. 143/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - **SED**

CONTRATADA: RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA (QFRIO BAIXADA)

CNPJ: 45.746928/0001-58

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.

ASSINATURA: 05/12/2022

VALOR: R\$ 11.156,00 (ONZE MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS)

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.557/2022 – SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA CESSÃO DE LICENÇA POR TEMPO INDETERMINADO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE
GOVERNO ELETRÔNICO, tendo em vista a substituição do edital, para inclusão do anexo VIII –
Minuta do Contrato, permanecendo inalterado o edital. Com a DATA E HORA DA ABERTURA DA
SESSÃO PÚBLICA: 16/12/2022 às 10h00min.**

Osasco, 07 de novembro de 2022.

Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.554/2022 – SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E
ELETRODOMÉSTICOS, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos
que estará à disposição dos interessados nos **sítios:** www.comprasnet.gov.br e
www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site
www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA
ELETRÔNICA: **07/12/2022** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **20/12/2022 às**
10h00min.

Osasco, 06 de dezembro de 2022.

Meire Regina Hernandes
Secretaria Executiva de Compras e Licitações

SECRETARIA DE FINANÇAS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12.351/2022****INTERESSADO:** SECRETARIA DE FINANÇAS**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁ, CORDÃO PERSONALIZADO, ROLLER CLIP E PORTA CRACHÁ PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.**DESPACHO**

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação conforme artigo 24, alínea “F”, do Decreto 11.750/2018, da empresa ACSS LICITAÇÃO BRASIL LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 12.370.598/0001-90, no valor total de R\$ 4.395,00 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), para serviços de confecção e fornecimento de crachá, cordão personalizado, roller clip e porta crachá.

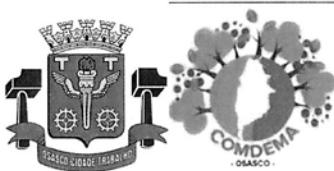
Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Subsecretaria do Tesouro Municipal para providências cabíveis, conforme dispõe o § 2º, art. 53 do Decreto Municipal nº. 13.205/2022.

Atenciosamente,

Osasco 06 de dezembro de 2022.

Bruno Mancini

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS****ATA DA QUINTA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL - COMDEMA**

Ao trigésimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte dois, às 10h00 de maneira presencial na sala de reunião da Secretaria Executiva de Projetos e Cidade- SEPLAG estiveram presentes os membros, **Secretário Executivo Sr. Benedito André Costa; Sr. George Augusto S. Tavares; Sr. Ademar Mendes de Lima; Sra. Walverley Torres Bandeira; Sr. Leandro M. Costa Rodrigues; Sra. Wanusa Abreu de Paula Ausente; Sr. Gabriel Bertolazzi de Oliveira; Sr. Juliano Duarte Vieira; Sr. Claudio J. Bueno Pereira.** Às 10h00 iniciou-se a reunião com a presença do **Sr. Roger Daniel Adami; Sr. Luís Jacometti**. Representantes da empresa de Software a qual a mesma presta serviços à prefeitura de Santo André. O coordenador **Sr. George Augusto S. Tavares** cumprimenta todos os membros e em especial o **Sr. Roger Daniel Adami** e o **Sr. Luís Jacometti**. Como todos já tem ciência que estão conhecendo os softwares de licenciamento ambiental para que assim podermos aplicar em nosso Município, nesse momento passou-se a palavra para o **Sr. Luís Jacometti** para que ele faça a apresentação do Software e de sua empresa. Sou representante da empresa ACTOS e comecei a fazer uma explanação do software, após apresentado e esclarecido as dúvidas passa a palavra ao **Sr. Roger Daniel Adami** que agradece os membros da câmara técnica de licenciamento ambiental, e o coordenador **Sr. George Augusto S. Tavares** agradece os representantes da referida empresa e pede para que os membros da câmara técnica se atentem a leitura do relatório de atividade do ano de 2022 da câmara técnica de licenciamento ambiental, após lido e feito algumas considerações coloca-o em aprovação e não havendo quem contestasse o relatório de atividade de licenciamento ambiental de 2022, foi aprovado por unanimidade, não havendo mais nada a tratar às 12h00 encerrou-se a presente reunião. Eu Secretário Executivo **Sr. Benedito André Costa** redigiu a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente **Sr. Fábio Grossi**.

Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente: Fábio Grossi

Secretário Executivo: Benedito André Costa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
CONSLEHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**ATA DA 13ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE RECURSOS HÍDRICOS DO
COMDEMA**

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro de dois mil e vinte dois às 10h00 iniciou-se a reunião da Câmara Técnica de Recursos Hídricos na sala de reuniões da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, estiveram presentes: **Sr. Benedito André Costa** Secretário Executivo, **Sra. Maria Aparecida Bernardes de Oliveira**, Secretaria de Saúde; **Sra. Silzeni de Ângelo Lopez**, Secretaria de Educação **Sra. Beatriz Sanchez Fragata** e **Sr. Felipe Carvalho Rocha**, Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; **Sr. Benedito André Costa**, Secretário Executivo. **Pauta:** Apresentação do parecer da Procuradoria Geral do Município a respeito da minuta da legislação. O Coordenador, **Sr. Felipe Carvalho Rocha** deu as boas-vindas aos integrantes. Retomou os pontos questionados dentro do PA nº 13774/2022 “Proposta de legislação municipal sobre monitoramento e fiscalização dos recursos hídricos” à Procuradoria Geral do Município - PGM. Posteriormente fez a leitura do parecer do Sr. Procurador, como segue: 1. É possível ampliar o monitoramento não apenas para nascentes, mas para todos os corpos d’água, considerando o imposto no Código Florestal; 2. É possível fazer o cadastramento de nascentes em áreas particulares; 3. Deve melhorar o regulamento e apontar os direitos e deveres dos participantes, bem como o procedimento de adesão; 4. Não é possível prever infrações e penalidades por decreto, será necessário a criação de um Projeto de Lei para tal. Foi acordado entre os membros presentes em acatar as recomendações da PGM. Foi discutido as diferenças entre a minuta se tornar Lei ou Decreto. A sessão de fiscalização presente no decreto será retirada, devido ao apontamento nº 4 do Procurador. A câmara técnica de recursos hídricos, reforçara para a câmara técnica de Licenciamento a necessidade de delimitar as multas na legislação de licenciamento. Será elaborado e descrito os deveres e direitos dos participantes do programa “Adote uma nascente”. **Sr. Felipe Carvalho Rocha** leu o resumo produzido para apresentar na última reunião do ano do COMDEMA, pontuou todas as atividades realizadas pela câmera técnica desde o dia 27 de outubro de 2021. **Sra. Silzeni de Ângelo Lopez** pontuou correções no resumo e relembrou a necessidade de retomar a análise da água nos pontos indicados. **Sra. Maria Aparecida Bernardes de Oliveira** cobrou as placas de identificação de “água não potável” naquelas nascentes que já foram identificadas. E não havendo mais nada a tratar os trabalhos foram encerrados às 12h:00. Eu Secretário Executivo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Sr. Benedito André Costa redigiu a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente **Sr. Fábio Grossi**.

Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente: Fábio Grossi

Secretário Executivo: Benedito André Costa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 043/2022

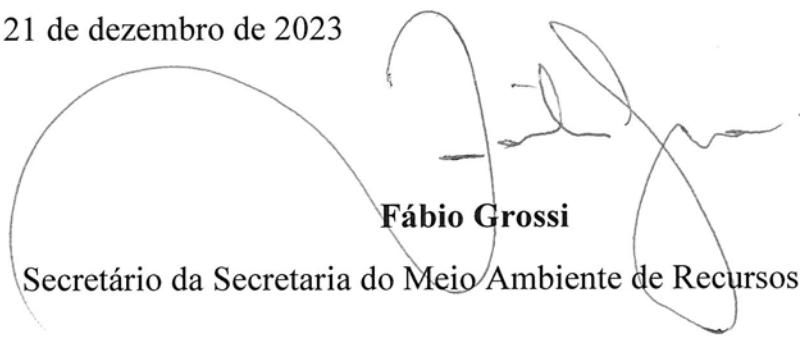
Osasco 01 de dezembro de 2022

Fábio Grossi, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Osasco no uso de suas atribuições legais considerando a Lei de N° 4196 de 03 de janeiro de 2008 e o Decreto N° 11939 de 21 de janeiro de 2019

RESOLVE

Publicar o calendário de reuniões do COMDEMA de 2023

- 19 de janeiro de 2023
- 16 de fevereiro de 2023
- 16 de março de 2023
- 20 de abril de 2023
- 18 de maio de 2023
- 15 de junho de 2023
- 20 de julho de 2023
- 17 de agosto de 2023
- 14 de setembro de 2023
- 19 de outubro de 2023
- 16 de novembro de 2023
- 21 de dezembro de 2023



Fábio Grossi

Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Recursos Hídricos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Portaria Nº 044/2022

Osasco 01 de dezembro de 2022

Fábio Grossi, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Osasco no uso de suas atribuições legais considerando a Lei de N° 4969 de 24 de abril de 2019.

RESOLVE

Publicar o calendário de reuniões do COMBEA de 2023

- 10 de janeiro de 2023
- 14 de fevereiro de 2023
- 14 de março de 2023
- 11 de abril de 2023
- 09 de maio de 2023
- 13 de junho de 2023
- 11 de julho de 2023
- 15 de agosto de 2023
- 12 de setembro de 2023
- 10 de outubro de 2023
- 14 de novembro de 2023
- 12 de dezembro de 2023


Fábio Grossi

Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Recursos Hídricos

SECRETARIA DE SAÚDE

Atos do Secretario

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 C/C a Lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO DEFERE OS ABAIXOS DISCRIMINADOS.

Razão Social: B&B SERVICOS MÉDICOS EIRELI

Endereço: Av. Dos Autonomistas 896 - TORRE 2, CJ 2803 2804, SL 08 - VILA YARA - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 40.140.938/0001-21

Atividade CNAE: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Nº Processo: 009.142/2022

Data do Deferimento: 26/10/2022

Data da Validade: 26/10/2023

Responsável Legal/ técnico: Brenda Biagio Chiacchio

Responsável Técnico Substituto: N/A

Nº CEVS: 353440110-863-002015-1-0

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: DROGA EXTRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

Endereço: Rua João Mirassol 339 - Pestana - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 45.780.428/0001-32

Atividade CNAE: 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Nº Processo: 008.239/2022

Data do Deferimento: 13/09/2022

Data da Validade: 14/06/2023

Responsável Legal/Técnico: Rafael Lima Ferreira da Silva

Responsável Técnico Substituto: N/A

Nº CEVS: 353440110-477-000697-1-0

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: DROGARIA REAL FARMA DE OSASCO LTDA ME

Endereço: Rua José Barbosa de Siqueira 1002 - Jardim Padroeira - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 02.852.571/0001-80

Atividade CNAE: 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Nº Processo: 036.653/2001

Data do Deferimento: 21/10/2023

Data da Validade: 21/10/2022

Responsável Legal: José Derival de Freitas

Responsável Técnico: Gustavo Manfredi de Freitas

Responsável Técnico Substituto: N/A

Nº CEVS: 353440110-477-000184-1-4

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: ISABEL CRISTINA TOZZI MORO
Endereço: Rua General Bitencourt 196 - Cj 31 SL 02 - Centro - Osasco - SP
CNPJ/CPF: 00.003.209/9338-80
Atividade CNAE: 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
Nº Processo: 011.301/2004
Data do Deferimento: 16/11/2022
Data da Validade: 16/11/2023
Responsável Legal/Técnico: Isabel Cristina Tozzi Moro
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-865-000056-1-4
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: JULIANE ALMEIDA SANTOS
Endereço: Av. Santo Antonio 2153 - Conj 91 Vila Osasco - Osasco - SP
CNPJ/CPF: 00.038.853/9698-06
Atividade CNAE: 8630-5/04 - Atividade odontológica
Nº Processo: 000.656/2022
Data do Deferimento: 04/10/2022
Data da Validade: 04/10/2023
Responsável Legal/ Técnico: Juliane Almeida Santos
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-863-002009-1-3
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: MONICA MARIA CAMPOS RONDI BORNEA
Endereço: Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo 305 - Sala 02 - Centro - Osasco - SP
CNPJ/CPF: 00.005.500/6438-94
Atividade CNAE: 8630-5/04 - Atividade odontológica
Nº Processo: 001.204/2009
Data do Deferimento: 07/11/2022
Data da Validade: 07/11/2023
Responsável Legal/ Técnico: Monica Maria Campos Rondi Bornea
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-863-000643-1-9
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
Endereço: Rua General Bitencourt 160 - Centro - Osasco - SP
CNPJ/CPF: 06.047.087/0144-31
Atividade CNAE: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Nº Processo: 006.635/2022
Data do Deferimento: 11/10/2022
Data da Validade: 11/10/2023
Responsável Legal: Paulo Junqueira Moll
Responsável Técnico: Evanir Armond de Oliveira
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-863-002012-1-9
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Razão Social: SIMONE ALVAREZ MATEOS

Endereço: Av. Dos Autonomistas 898 - Torre 11 sala 1303 - Vila Yara - Osasco
- SP

CNPJ/CPF: 00.017.782/4198-08

Atividade CNAE: 8630-5/04 - Atividade odontológica

Nº Processo: 016.880/2017

Data do Deferimento: 17/10/2022

Data da Validade: 17/10/2023

Responsável Legal/ Técnico: Simone Alvarez Mateos

Responsável Técnico Substituto: N/A

Nº CEVS: 353440110-863-001314-1-5

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2022

Atos do Secretario

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 C/C a Lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO PARA PROSSEGUIR COM O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS DISCRIMINADOS ABAIXO.

Razão Social: ADLA CHOCOLATES LTDA- ME

Endereço: Av. Antônio Carlos Costa, 1195 Bela Vista – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 10.281.797/0002-87

CNAE Atividade: 4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

Nº Processo: 000.824/2014

Data do Indeferimento: 17/11/2022

Responsável Legal: Afranio Luiz de Meira Valente

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral baixada junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: ANDRESSA MORAIS HENRIQUE DA SILVA

Endereço: Av. Das Esmeraldas, 167 Mutinga – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 18.934.544/0001-96

CNAE Atividade: 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

Nº Processo: 002.683/2014

Data do Indeferimento: 08/11/2022

Responsável Legal: Andressa Morais Henriques da Silva

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral baixada junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: ANTONIA SOUZA DOS SANTOS
Endereço: Rua Sociedade Esportiva, 201 Novo Osasco – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 17.236.170/0001-72
CNAE Atividade: 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
Nº Processo: 003.883/2014
Data do Indeferimento: 28/11/2022
Responsável Legal: Antonia Souza dos Santos
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral inapta junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: ANTÔNIO GIL CARNEIRO DE SENA
Endereço: Av. Yara, 26 Loja 02 Vila Yara – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 12.806.897/0001-24
CNAE Atividade: 5611-2/01 Restaurantes e similares
Nº Processo: 002.588/2014
Data do Indeferimento: 10/11/2022
Responsável Legal: Antônio Gil Carneiro Sena
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral inapta junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: ARIMAPEL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
Endereço: Av. Dos Remédios, 685 Remédios – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 15.727.700/0001-50
CNAE Atividade: 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Nº Processo: 007.733/2014
Data do Indeferimento: 23/11/2022
Responsável Legal: Marcia Kayumi Arima
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral inapta junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: ASSIS FERREIRA DA SILVA ME

Endereço: Av. Sarah Veloso, 593 Jaridm Veloso – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 19.604.288/0001-31

CNAE Atividade: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares

Nº Processo: 004.541/2014

Data do Indeferimento: 25/11/2022

Responsável Legal: Assis Ferreira da Silva

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral inapta junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: BAR E EMPÓRIO DOS IRMÃOS MATIAS LTDA ME

Endereço: Rua Dona Primitiva Vianco, 661 Centro – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 46.407.656/0001-24

CNAE Atividade: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares

Nº Processo: 032.030/2013

Data do Indeferimento: 17/11/2022

Responsável Legal: Virgílio da Fonseca Matias

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral baixada junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: BRUNO DE LIMA SANTOS - ME

Endereço: Av. Franz Voegelli, 300 Box 26 - Continental – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 14.868.428/0001-65

CNAE Atividade: 5620-1/03 Cantina - serviços de alimentação privativo

Nº Processo: 030.806/2013

Data do Indeferimento: 17/11/2022

Responsável Legal: Bruno de Lima Santos

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral baixada junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: CVRS JUNIOR - CAFETERIA - ME

Endereço: Rua João Crudo, 154 Centro – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 17.500.746/0001-67

CNAE Atividade: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares

Nº Processo: 032.274/2013

Data do Indeferimento: 17/11/2022

Responsável Legal: Carlos Venerk Rodrigues Silva Junior

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral baixada junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E BEBIDAS MANANCIAL LTDA ME

Endereço: Rua Virgínia Aurora Rodrigues, 484 Centro – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 19.754.576/0001-72

CNAE Atividade: 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas

Nº Processo: 008.414/2014

Data do Indeferimento: 29/11/2022

Responsável Legal: Hélio Tomaz da Rocha Santos

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral inapta junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: DIVERSAY BRASIL INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA

Endereço: Av. Presidente Médice, 515 Cantina - Vila Menck – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 03.049.181/0005-62

CNAE Atividade: 5620-1/03 Cantina - serviços de alimentação privativo

Nº Processo: 020.830/2008

Data do Indeferimento: 18/11/2022

Responsável Legal: Andrey Vinicius de Pinho Dias

Responsável Técnico: Danielle Guedes Marchesan

Cancelamento CEVS nº: 353440110-562-000027-1-2

Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral baixada junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: GRONA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
Endereço: Rua Antônio Agú, 81 Loja 137 Centro – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 19.152.332/0001-10
CNAE Atividade: 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Nº Processo: 009.665/2014
Data do Indeferimento: 08/11/2022
Responsável Legal: Phelipe Eduardo da Silva
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral inapta junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: ISABEL REGINA FERNANDES TEIXEIRA DOS SANTOS
Endereço: Rua José Fabiano Rodrigues, 106 Vila Yara – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 18.770.619/0001-40
CNAE Atividade: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares
Nº Processo: 002.980/2014
Data do Indeferimento: 08/11/2022
Responsável Legal: Isabel Regina Fernandes Teixeira dos Santos
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral inapta junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: JJRM FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA ME
Endereço: Rua Osvaldo Manoel de Oliveira, 353 Jardim Padroeira II – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 11.466.376/0001-02

CNAE Atividade: 2063-1/00 Fabricação de Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Nº Processo: 026.019/2013

Data do Indeferimento: 11/11/2012

Responsável Legal: Joecido Carmo Santos

Responsável Técnico: Marco Antonio Berioni

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral baixada junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: JOÃO ALVES DE ALMEIDA

Endereço: Av. Visto Civita, 1686 Santa Maria – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 13.984.013/0001-94

CNAE Atividade: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares

Nº Processo: 004.673/2014

Data do Indeferimento: 29/11/2022

Responsável Legal: João Alves de Almeida

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: AA empresa apresenta situação cadastral inapta junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: LILIAN CRISTINA MORENO RODRIGUES DE SOUZA - ME

Endereço: Av. Doutor Martin Luther King, 452 Umuarama – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 19.280.937/0001-68

CNAE Atividade: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares

Nº Processo: 032.251/2013

Data do Indeferimento: 17/11/2022

Responsável Legal: Lilian Cristina Moreno Rodrigues de Souza

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral baixada junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: LUCINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES

Endereço: Av.Juvenil, 32 Vila da conquista – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 14.558.660/0001-05

CNAE Atividade: 1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitoria
com predominância de produção própria

Nº Processo: 003.774/2014

Data do Indeferimento: 29/11/2022

Responsável Legal: Lucineide Rodrigues de Oliveira Alves

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta CNPJ ativo situação cadastral de alteração de endereço junto a receita federal para o bairro do jardim guarau- São Paulo. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação de licença de funcionamento , com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: MARIA CALIXTO DOS SANTOS DE LIMA

Endereço: Rua Apóstolo João Batista, 43 Jardim Santa Maria – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 19.685.396/0001-86

CNAE Atividade: 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas

Nº Processo: 005.756/2014

Data do Indeferimento: 29/11/2022

Responsável Legal: Maria Calixto dos Santos de Lima

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral inapta junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: MARIA NEUDA BEZERRA DE SENA

Endereço: Praça Oito de Maio, 5 Centro – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 17.760.121/0001-34

CNAE Atividade: 5611-2/01 Restaurantes e similares

Nº Processo: 000.636/2014

Data do Indeferimento: 11/11/2022

Responsável Legal: Maria Neuda Bezerra de Sena

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral baixada junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: MARIA SANTANA ALENCAR RIBEIRO
Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 110 Santa Maria – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 19.866.242/0001-90
CNAE Atividade: 5611-2/01 Restaurantes e similares
Nº Processo: 006.585/2014
Data do Indeferimento: 23/11/2022
Responsável Legal: Maria Santana Alencar Ribeiro
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral inapta junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: MARTA DO AMARAL DE SENA
Endereço: Rua Dionisio Bizarro, 184 Umuarama – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 18.697.419/0001-00
CNAE Atividade: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares
Nº Processo: 002.166/2014
Data do Indeferimento: 08/11/2022
Responsável Legal: Marta do Amaral de Sena
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral baixada junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - AÇOUGUE - ME
Endereço: Rua Turgueza Azul, 47 Mutinga – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 13.568.596/0001-72
CNAE Atividade: 4722-9/01 Comércio varejista de carnes - Açougue
Nº Processo: 000.917/2014
Data do Indeferimento: 17/11/2022
Responsável Legal: Michel Alves de Oliveira
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral baixada junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: MIHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Endereço: Rua Dionísio Bizarro, 45 Loja C – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 19.905.492/0001-92

CNAE Atividade: 5611-2/01 Restaurantes e similares

Nº Processo: 005.954/2014

Data do Indeferimento: 23/11/2022

Responsável Legal: Rodrigo Hayashibara

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral inapta junto a receita federla. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: MUNDIAL FRUTAS LTDA-ME

Endereço: Rua Mina Rodrigues, 1 Ayrosa – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 19.069.142/0001-33

CNAE Atividade: 4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

Nº Processo: 004.178/2014

Data do Indeferimento: 28/12/2022

Responsável Legal: Adriana Rosemary da Silva

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral inapta junto a receita federla. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: OFICINA BURGUER LTDA - ME

Endereço: Rua Anselmo Pedro Medeiros, 791 Vila Yara – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 10.416.127/0001-40

CNAE Atividade: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares

Nº Processo: 003.467/2014

Data do Indeferimento: 28/11/2022

Responsável Legal: Silvanio Lourica Silva

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: N/A

Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral inapta junto a receita federla. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: PADARIA E CONFEITARIA ROKADYL LTDA
Endereço: Av. Hildebrando de Lima, 1316 Km 18 – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 56.253.545/0001-64
CNAE Atividade: 1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria
Nº Processo: 004.547/2014
Data do Indeferimento: 25/11/2022
Responsável Legal: Alexandeo Fagundes Tolentino
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral inapta junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: PAULA HENRIQUE DEMUNO
Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 387 Helena Maria – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 13.502.326/0001-69
CNAE Atividade: 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
Nº Processo: 006.869/2014
Data do Indeferimento: 23/11/2022
Responsável Legal: Paula Henrique Demuno
Responsável Técnico: N/A
Cancelamento CEVS nº: N/A
Tipo de Indeferimento: A empresa apresenta situação cadastral inapta junto a receita federal. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da liberação da licença de funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Atos do Secretario

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 C/C a Lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO DEFERE OS DISCRIMINADOS ABAIXO.

Razão Social: BRG INDUSTRIA E COMERCIO DE SILICONE EIRELI

Endereço: Rua Anhanquera, 1120 Parque Industrial Anhanguera

CNPJ/CPF: 39.494.492/0001-54

Atividade CNAE: 3250-7/01 Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório

Nº Processo: 000.306/2022

Data do Deferimento: 18/11/2022

Data da Validade: Indeterminado

Responsável Legal: Tatiana Potenza Broqnaro

Responsável Técnico: Marcela Sarraf Pierrobon

Tipo de Solicitação: **LTA nº: 325/2022 Laudo Técnico de Avaliação aprovado para edificação existente.**

Razão Social: CLÍNICA ODONTOLÓGICA DRA.BRUNA DE OLIVEIRA ARAÚJO LTDA

Endereço: Av. Internacional, 194 Jardim Santo Antônio

CNPJ/CPF: 43.975.485/0001-41

Atividade CNAE: 8630-5/04 Atividade odontológica

Nº Processo: 000.338/2022

Data do Deferimento: 17/11/2022

Data da Validade: Indeterminado

Responsável Legal: Bruna de Oliveira Araujo

Responsável Técnico: Wandréia Carla de Paula

Tipo de Solicitação: **LTA nº: 324/2022 Laudo Técnico de Avaliação aprovado para edificação existente.**

Razão Social: EDUARDO CAETANO CENTRO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICOS LTDA-EPP

Endereço: Av. Cruzeiro do Sul, 899 Rochdale

CNPJ/CPF: 96.480.686/0001-34

Atividade CNAE: 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Nº Processo: 000.349/2021

Data do Deferimento: 26/10/2022

Data da Validade: Indeterminado

Responsável Legal: Daniel Alves Dias Caetano de Lima

Responsável Técnico: Helena Uchiyama

Tipo de Solicitação: **LTA nº: 323/2022 Laudo Técnico de Avaliação aprovado para edificação existente.**

Razão Social: HOSPITAL SÃO FRANCISCO EIRELI

Endereço: Rua Padre Damasco, 100 Centro

CNPJ/CPF: 65.705.444/0003-30

Atividade CNAE: 8110-1/01 Atividades de atendimento hospitalar - exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências.

Nº Processo: 000.485/2021

Data do Deferimento: 07/10/2022

Data da Validade: Indeterminado

Responsável Legal: Conceição Castilho Ceballos

Responsável Técnico: Eduardo Fernandes Rollo

Tipo de Solicitação: **LTA nº: 321/2022 Laudo Técnico de Avaliação aprovado para edificação existente.**

Razão Social: MATHIAS E SALINA CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS S/S
Endereço: Rua Madre Rosselo, 132 Centro
CNPJ/CPF: 13.272.309/0001-82
Atividade CNAE: 8640-2/09 Serviços de diagnósticos por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
Nº Processo: 000.337/2021
Data do Deferimento: 30/03/2022
Data da Validade: Indeterminado
Responsável Legal: Francisco Carlos Salina
Responsável Técnico: Paula Gonçalves Pereira
Tipo de Solicitação: LTA nº: 283/2022 Laudo Técnico de Avaliação aprovado para edificação existente.

Razão Social: PRM OKADA FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA ME
Endereço: Praça Padroeira de Brasil, 36 Jardim Agú
CNPJ/CPF: 05.736.151/0001-26
Atividade CNAE: 4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas
Nº Processo: 007.833/2019
Data do Deferimento: 21/10/2022
Data da Validade: Indeterminado
Responsável Legal: Ricardo Massuo Cunha Pires Okada
Responsável Técnico: Maria Cecilia Mazzo
Tipo de Solicitação: LTA nº: 322/2022 Laudo Técnico de Avaliação aprovado para edificação existente.

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022****Processo Administrativo Nº 05.331/2021**

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Serviços de Recapeamento Asfáltico da Rua dos Desbravadores – Novo Osasco – Osasco/SP, sob o regime de empreitada por preço global. Observados os preceitos legais da Lei nº 8666/93 e CF/88, e nos termos do Decreto Municipal 11.750/2018, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto à empresa **VIGENT CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.320.722/0001-09, pelo valor total geral com BDI de R\$ 263.050,26 (duzentos e sessenta e três mil, cinquenta reais e vinte e seis centavos).

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante.

Osasco, 07 de dezembro de 2022.

WALDYR RIBEIRO FILHO
Secretário de Serviços e Obras

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

ERRATA

Na Portaria nº 095/2022, de 05 de dezembro de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO, Edição nº 2350, do dia 05 de dezembro de 2022.

ONDE SE LÊ:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face de G.A.P.A, funcionário estatutário, ocupante do cargo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, portador da cédula de identidade RG nº , matrícula nº. 21.837.899-3, nomeado pela Portaria nº 024/2021, publicada no IOMO de 21/06/2021, para apurar as possíveis infrações disciplinares tipificadas no artigo 17, inciso III, c.c. artigo 25, ambos da Lei Complementar nº 138/2005, agravada nos termos do artigo 29, alíneas “e” (prejuízo ao bom andamento do serviço público) e “f” (conduta que atente à moralidade administrativa), da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO para interrogatório e defesa da acusação que lhe é feita no procedimento ordinário previsto no artigo 38 e seguintes da Lei Complementar nº. 138/2005, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

LEIA-SE:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face de G.A.P.A, funcionário estatutário, ocupante do cargo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula nº. 3297, nomeado pela Portaria nº 016/2021, publicada no IOMO de 14/06/2021, para apurar as possíveis infrações disciplinares tipificadas no artigo 17, inciso III, c.c. artigo 25, ambos da Lei Complementar nº 138/2005, agravada nos termos do artigo 29, alíneas “e” (prejuízo ao bom andamento do serviço público) e “f” (conduta que atente à moralidade administrativa), da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO para interrogatório e defesa da acusação que lhe é feita no procedimento ordinário previsto no artigo 38 e seguintes da Lei Complementar nº. 138/2005, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS PEDROSO
Presidente

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**DESPACHO DE CLASSIFICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 85/22 reuniu-se para proceder ao recebimento dos ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL a ser apresentados no processo n.º 1011/22, Edital n.º 43/22, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO, CONFORME ANEXO**, pelas empresas **COMERCIAL BELINATO & RIBEIRO EIRELI –ME** e **COMERCIAL IRKA LTDA**. Conhecido o conteúdo dos envelopes e estando de acordo com o previsto em edital, pelo critério de menor preço global, a Comissão decidiu **CLASSIFICAR** as empresas da seguinte forma: em primeiro lugar, a empresa **COMERCIAL IRKA LTDA**, com proposta no menor valor global de R\$ 129.202,96; em segundo lugar, a empresa **COMERCIAL BELINATO & RIBEIRO EIRELI - ME**, com proposta no menor valor unitário de R\$ 140.912,35. As partes desistiram expressamente da interposição dos recursos previstos na Lei 8666/93, artigo 109, inciso I, alínea "b", c/c §6º da Lei 8.666/93.

Osasco, 06 de dezembro de 2022.

Valdir Costruba Archipavas
Presidente

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/22****Processo Administrativo n.º 941/22****PREGÃO PRESENCIAL 004/22**

Objeto: Contratação de empresa para confecção de uniformes escolares para as creches, conforme Anexos.

Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

Contratado: J DIAS COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI

Validade: 31/12/22.

Valor da contratação: R\$ 4.772.133,30

Osasco, 21 de novembro de 2022.

A blue ink signature of José Carlos Pedroso, Presidente da FITO.

**José Carlos Pedroso
Presidente da FITO**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

PORTARIA Nº. 092/2022.

JOSÉ CARLOS PEDROSO, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face de **G.A.P.A., funcionário estatutário, ocupante do cargo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, servidor de Matrícula nº. 3297, nomeado pela Portaria nº 016/2021, publicada no IOMO de 14/06/2021**, para apurar as possíveis infrações disciplinares tipificadas no artigo 3º, incisos III, IV e IX; artigo 4º, incisos II, XII, XVII, ambos da Lei Complementar nº 138/2005, agravada nos termos do artigo 29, alínea “f” (conduta que atente à moralidade administrativa), da referida Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO para interrogatório e defesa da acusação que lhe é feita no procedimento ordinário previsto no artigo 38 e seguintes da Lei Complementar nº. 138/2005, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão, nos termos do artigo 17 da referida Lei.

O processo em referência será cometido pela Unidade Sindicante e Processante Disciplinar II, nomeada pela Portaria nº. 072/2022, publicada no IOMO nº. 2303 de 16/09/2022, e transcorrerá nas dependências da FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO – FITO, para apuração dos fatos nele narrados, no prazo de 90 dias, admitindo-se prorrogação em igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS PEDROSO**Presidente**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 001/2017**EDITAL DE 36ª CONVOCAÇÃO**

Fica convocado para a entrega de documentos e realização de exame médico pré-admissional o candidato classificado, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1392 de 03/10/2017, no cargo, quantidade e condições abaixo especificadas:

Lista Geral

- Técnico em Informática – FLAMARION EDUARDO NOGUEIRA SILVA – 5º colocado – RG 35.529.386-4
- Técnico Previdenciário – MARCIA RIBEIRO – 30º colocado – RG nº 20.195.044-3
- Técnico Previdenciário – FAGNER DE SOUZA RODRIGUES – 31º colocado - RG nº 52.337.250-4
- Técnico Previdenciário – FRANCISCA RODRIGUES FERREIRA DE OLIVEIRA – 32º colocado – RG nº 18.587.665-1
- Técnico Previdenciário – ITALO AUGUSTO VIEIRA DA CONCEICAO – 33º colocado – RG nº 49.052.889-2

As convocações deverão ser acompanhadas pelos candidatos através da publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO - www.osasco.sp.gov.br, no site www.ipmosasco.com.br, conforme mencionado no edital de abertura, itens 13, 14.1, 14.2, 14.3 e 14.5.

CRONOGRAMA DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS**Lista Geral**

- Técnico em Informática – 5º colocado - dia 12/12/2022, às 09:00
- Técnico Previdenciário – 30º colocado - dia 12/12/2022, às 09:30
- Técnico Previdenciário – 31º colocado - dia 12/12/2022, às 10:00
- Técnico Previdenciário – 32º colocado – dia 12/12/2022, às 10:30
- Técnico Previdenciário – 33º colocado – dia 12/12/2022, às 11:30

O candidato deverá comparecer ao Recursos Humanos do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, situado na Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – CEP: 06090-030 –



Osasco/SP, onde será submetido ao exame médico pré-admissional e deverá apresentar toda documentação comprobatória para o exercício do cargo, conforme itens 13, 13.5 e 13.5.1.

Para a realização de exame médico pré-admissional, será obrigatória a apresentação de toda a documentação comprobatória para o exercício do cargo.

Sendo considerado apto, deverá apresentar-se munidos de documentos que comprovem os requisitos mencionados no item 3.3 do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso, entre outros, conforme item 13.7 do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso. Se inapto será eliminado do certame, conforme previsto nos itens 3.3, 13, 13.5, 13.5.1 do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples, acompanhadas dos originais)

- 02 fotos 3X4 recentes;
- RG. – Cédula de identidade;
- CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- Título de Eleitor (frente e verso);
- Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos), quando de tratar de candidato do seco masculino;
- Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando



houver: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e estadual:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>

- Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
<http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/eestadual>
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- Os candidatos que constam na Lista Especial - *Candidatos com Deficiência* – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar),
- SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria e cargo;
- Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo;
- Pesquisa de Qualificação Cadastral: o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml> Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site.

REQUISITOS E ESCOLARIDADE:

Técnico em Informática e Técnico Previdenciário: Ensino médio completo.

O não atendimento aos prazos, locais e horários estabelecidos, implicará na eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, e imediatamente classificado nos termos do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso.

Osasco, 07 de dezembro de 2022.

Ivo Gobatto Junior

Presidente



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 024/2022

PROCESSO Nº: 2875/2022

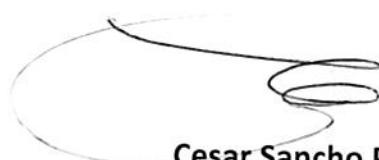
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CONTRATADA: GEORGE ANDRÉ ACUYO SERVIÇOS ME

OBJETO: O objeto visa a contratação e renovação de empresa especializada para a execução, instalação e fornecimento de matérias e mão de obra completa, para o Certificado de Licenciamento de Corpo de Bombeiros (CLCB).

DATA DA VIGÊNCIA: 01/12/2022 à 31/03/2023 (cento e vinte dias).

Osasco, 05 de dezembro de 2022.



Cesar Sancho Pilli
Coordenadoria de Licitações e Compras



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

Portaria nº 514/2022

Osasco, 01 de dezembro de 2022.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo;

RESOLVE:

I – Cancelar o PA 3627/2019, em razão da perda de objeto, com determinação da baixa dos registros e arquivamento dos autos.

Registre-se e cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Portaria nº 507/2022

Osasco, 29 de novembro de 2022.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Idade a **MARIA LUCIA SERAFIM DE OLIVEIRA**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de PEB I – 27 H, matrícula da PMO nº 80.667, com base na média aritmética simples, sem paridade, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Art. 39º da LC 124/2004 e Art. 1º e 15º da Lei Federal 10.887/2004, conforme Processo Administrativo nº 0012/2022

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**



Portaria nº 499/2022

Osasco, 29 de novembro de 2022.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **ANA CRISTINA PENOV**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de PEB I – 21 H, matrícula da PMO nº 41.139, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 38º da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 664/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JÚNIOR
PRESIDENTE**



Portaria nº 506/2022

Osasco, 29 de novembro de 2022.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **EDNEUSA MARIA DOS SANTOS MARIN**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de COZINHEIRA, matrícula da PMO nº 150.940, com base na média aritmética simples, sem paridade, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos dos artigos 37º e 77º da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 2426/2021.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**

**IPMO**Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco**Portaria nº 498/2022****Osasco, 29 de novembro de 2022.**

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria Especial de Professor (a) a **ALICE NORIKO TAGAWA LEMOS**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo PEB II - 27h, matrícula da PMO nº 80.869, com paridade e integralidade, nos termos do Art. 15º da LC 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 3077/2021.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**



Portaria nº 501/2022

Osasco, 29 de novembro de 2022.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **MATILDE ALVES DA COSTA**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, matrícula da PMO nº 27.315, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14º da Lei Complementar 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 2858/2021.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**



Portaria nº 511/2022

Osasco, 30 de novembro de 2022.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **ERICLEA PASQUINELLI PINHEIRO**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de DENTISTA DIARISTA, matrícula da PMO nº 34.823, com paridade e integralidade, nos termos do Art. 38º da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 3219/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**

**Portaria nº 505/2022****Osasco, 29 de novembro de 2022.**

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria Especial de Professor (a) a **MARIA ISABEL MACIEL DE GÓES**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo PEB I - 27h, matrícula da PMO nº 79.982, com paridade e integralidade, nos termos do Art. 37º da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 1106/2020.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**



Portaria nº 515/2022

Osasco, 01 de dezembro de 2022.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

RESOLVE:

I - Conceder Pensão por Morte a **JOSE ROBERTO RODRIGUES MONTEIRO**, em caráter vitalício, em virtude do falecimento da ex. servidora MARILEUSA SIMONI MONTEIRO, ocorrido em 24/10/2022, com fundamento nos Artigos 12, inciso I, 54, inciso I e 60, inciso V, alínea b, 6, §3 da LC 124/2004.

II- Este Benefício Previdenciário retroagirá seus efeitos a partir de 24/10/2022 (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 3519/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**

**IPMO**Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco**Portaria nº 512/2022****Osasco, 30 de novembro de 2022.**

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **LETICIA GUIMARÃES RODRIGUES**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR COPA E COZINHA**, matrícula da PMO nº 35.765, com paridade e integralidade, nos termos do Art. 14º da LC 391/2021, conforme Processo Administrativo nº1120/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**



Portaria nº 502/2022

Osasco, 29 de novembro de 2022.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Idade a **YVONE APARECIDA MARTINS DOS SANTOS**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de PDI – II, matrícula da PMO nº 104.792, com base na média aritmética simples, sem paridade, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Art. 39º da LC 124/2004 e Art. 1º e 15º da Lei Federal 10.887/2004, conforme Processo Administrativo nº 2879/2021

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JÚNIOR
PRESIDENTE**



Portaria nº 504/2022

Osasco, 29 de novembro de 2022.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **ELIANA APARECIDA DIAS DA SILVA**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, matrícula da PMO nº 44.561, com paridade e integralidade, nos termos do Art. 3º da EC 47/05, conforme Processo Administrativo nº 657/2022

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**

**IPMO**Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco**Portaria nº 508/2022****Osasco, 30 de novembro de 2022.**

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **MARIA ESTELA ROSA TORRES**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, matrícula da PMO nº 45.298, com paridade e integralidade, nos termos do Art. 3º da EC 47/05, conforme Processo Administrativo nº 2578/2021

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**



Portaria nº 497/2022

Osasco, 29 de novembro de 2022.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **ROSANGELA MARIA MONELLO GARCIA**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRA – 30H, matrícula da PMO nº 150.478, com base na média aritmética simples, sem paridade, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos dos artigos 37º e 77º da LC 124/2004 e arts. 1º e 15º da Lei Federal 10.887/04, conforme Processo Administrativo nº 2581/2021.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**

**IPMO**Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco**Portaria nº 513/2022****Osasco, 30 de novembro de 2022.**

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria por Especial GCM a **ISRAEL MESSIAS DA SILVA**, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de GCM – 1^a CLASSE, matrícula da PMO nº 18.503, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos do Art. 16º da LC 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 0032/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**



Portaria nº 510/2022

Osasco, 30 de novembro de 2022.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **MARIA DE LOURDES LIMA**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, matrícula da PMO nº 31.009, com paridade e integralidade, nos termos do Art. 38º da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 1760/2020

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JÚNIOR
PRESIDENTE**



Portaria nº 503/2022

Osasco, 29 de novembro de 2022.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **MARTA MESSIAS DA COSTA**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de SERVENTE, matrícula da CMO nº 60.050, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14º da LC 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 2724/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

Portaria nº 517/2022

Osasco, 07 de dezembro de 2022.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo;

RESOLVE:

I – Cancelar o PA 4002/2019, em razão da perda de objeto, com determinação da baixa dos registros e arquivamento dos autos.

Registre-se e cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Portaria nº 503/2022

Osasco, 29 de novembro de 2022.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **MARTA MESSIAS DA COSTA**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de SERVENTE, matrícula da CMO nº 60.050, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14º da LC 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 2724/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Osasco

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 9/2022

Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal de Osasco nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo da FIFA 2022 após a primeira fase.

O Presidente da Câmara Municipal de Osasco, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º O expediente da Câmara Municipal de Osasco, em virtude dos eventuais jogos da Seleção Brasileira de Futebol, após a 1ª fase da Copa do Mundo da FIFA 2022, obedecerá aos seguintes horários:

I- Quando os Jogos que se iniciarem até as 12:00 não haverá expediente na Câmara Municipal.

II- Quando os Jogos que se iniciarem depois das 12:00 o expediente será encerrado 2 (duas) horas antes do início do jogo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Osasco, 7 de dezembro de 2022.

RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 132/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO.

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ADJUDICO o objeto da licitação, pelo menor valor global à empresa:

VILLE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.989.385/0001-12, no valor total de R\$ 3.083.012,00 (três milhões, oitenta e três mil e doze reais).

Osasco, 02 de dezembro de 2022.

Benjamin Ramos Junior

Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 132/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO.

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o objeto da licitação, pelo menor valor global à empresa:

VILLE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.989.385/0001-12, no valor total de R\$ 3.083.012,00 (três milhões, oitenta e três mil e doze reais).

Osasco, 02 de dezembro de 2022.

Ribamar Antônio da Silva

Presidente

EXTRATO ADITAMENTO DE CONTRATO

ADITAMENTO Nº 01/2022 ao TERMO CONTRATUAL Nº 10/2021**Processo nº_1315/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, INCLUSO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADA: WEBCSI CONSULTORIA EM SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

PRAZO: Início em 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.

VALOR: R\$ 11.465,42 (onze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 137.585,04 (cento e trinta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)

PERÍODO: 12 (doze) meses

Osasco, 30 de novembro de 2022.

Ribamar Antônio da Silva

Presidente.



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo
Osasco Cidade-Trabalho

CONVITE

O presidente da Câmara Municipal de Osasco convida Vossa Senhoria para participar da **Audiência Pública** proposta pela **Comissão da Criança, do Adolescente, da Juventude e da Mulher**, por iniciativa do Conselho Tutelar do Município de Osasco, com a finalidade de debater a **Prestação de contas da instituição, referente ao período de setembro de 2021 a setembro de 2022.**

O evento será realizado no dia **12 de dezembro de 2022** (segunda-feira), às 18h, no **Plenário Tiradentes**, localizado na **Av. dos Autonomistas, 2607 - Centro, Osasco/SP**

Vereador Ribamar Silva
Presidente

Este evento será transmitido ao vivo pela TV Câmara Osasco (canais 7 da NET e 3 da Megabit Telecom), site oficial, Facebook e YouTube

Siga:

osasco.sp.leg.br
 [camaraosasco](#)
 [camaradeosasco](#)

[camaraosasco](#)
 [tvcamaraosasco](#)
 [nOZ Podcast](#)



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2022

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2020)
(JOSIAS NASCIMENTO DE JESUS – JOSIAS DA JUCO)

**Dispõe sobre a concessão de Cartão de Prata a
Senhora Erica Cristina Vassoler.**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 17, inciso VI, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Cartão de Prata a Senhora Erica Cristina Vassoler.

Parágrafo Único. Da honraria de que se trata este artigo, constarão os seguintes dizeres:

"Homenagem do Poder Legislativo Municipal a Senhora Erica Cristina Vassoler, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à coletividade em nosso Município".

Art. 2º A honraria de que trata o art. 1º será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osasco, 1º de dezembro de 2022.

RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 2 de dezembro de 2022, 61º da Emancipação.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2022

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2021)
(LUÍS CARLOS SOARES DE OLIVEIRA)

**Dispõe sobre a concessão de Cartão de Prata à
Senhora Helena Maria Ferrari.**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 17, inciso VI, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Cartão de Prata à Senhora Helena Maria Ferrari.

Art. 2º A honraria de que trata o art. 1º será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osasco, 1º de dezembro de 2022.

**RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente**

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 5 de novembro de 2022, 61º da Emancipação.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/2022

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2021)
(LUÍS CARLOS SOARES DE OLIVEIRA)

Dispõe sobre a concessão da Medalha Antônio Raposo Tavares e do Diploma Cidade de Osasco à Senhora Terezinha Maria dos Santos.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 17, inciso VI, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Antônio Raposo Tavares e o Diploma Cidade Osasco à Senhora Tereza Maria dos Santos por contribuir com o desenvolvimento do Município de Osasco.

Art. 2º As honrarias de que trata o art. 1º serão entregues em sessão solene especialmente convocadas para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Osasco, 1º de dezembro de 2022.

RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 5 de novembro de 2022, 61º da Emancipação.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2022

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2022)
(LÚCIA DA SAÚDE)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Osasquense ao senhor Vicente Ferreira Lima.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 17, inciso VI, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Osasquense ao senhor Vicente Ferreira Lima pelos importantes trabalhos de benfeitoria para a cidade de Osasco, em especial no bairro do Rochdale.

Art. 2º A honraria de que trata o art. 1º será entregue em sessão solene a ser convocada especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osasco, 1º de dezembro de 2022.

**RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente**

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 5 de novembro de 2022, 61º da Emancipação.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/2022

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022)
(LÚCIA DA SAÚDE)

Dispõe sobre a Concessão de Placa Comemorativa ao time Birigui Futebol Clube.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 17, inciso VI, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Placa Comemorativa ao time Birigui Futebol Clube, fundado no dia 14 de outubro de 1980, na cidade de Osasco.

Parágrafo único. Da honraria de que trata este artigo constarão os seguintes dizeres: "Em reconhecimento ao time Birigui Futebol Clube, propomos esta singela homenagem pelos seus 40 anos de atividade atuando na promoção da prática esportiva na cidade de Osasco".

Art. 2º A placa comemorativa será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art.4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Osasco, 1º de dezembro de 2022.

RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 5 de dezembro de 2022, 61º da Emancipação.



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

SAMORA GOMES DJU, estado civil solteiro, profissão armador, nascido em Guiné-Bissau, no dia dez de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (10/09/1988), residente e domiciliado em Osasco, SP, filho de MORNA DJU e de AUGUSTA SA.

ALINE SILVA DOURADO, estado civil divorciada, profissão operadora de caixa, nascida em Barueri, SP no dia cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (05/09/1984), residente e domiciliada em Osasco, SP, filha de JUVENAL DE SOUZA DOURADO e de LUIZA APARECIDA DA SILVA DOURADO.

RONILDO DA SILVA CAVALCANTI JUNIOR, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 2º Subdistrito Santo André, SP no dia treze de julho de mil novecentos e noventa e cinco (13/07/1995), residente e domiciliado em Osasco, SP, filho de RONILDO DA SILVA CAVALCANTI e de VERALUCIA CARDOSO BATISTA.

QUEMÍ DA SILVA ANDRADE, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia três de abril de dois mil e seis (03/04/2006), residente e domiciliada em Osasco, SP, filha de CRISTOVO FELIX DE ANDRADE e de RITA DA SILVA SANTOS ANDRADE.

CICERO OSMAN DA SILVA ROCHA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em Girau do Ponciano - AL, Registrado no 2º Ofício de Propriá - SE, no dia vinte e um de setembro de mil novecentos e oitenta e três (21/09/1983), residente e domiciliado em Osasco, SP, filho de CICERO ROCHA e de MARIA BERNADETE DA SILVA ROCHA.

JAQUELINE

CRISTINA GOMES DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 2º Ofício, Propriá, SE no dia onze de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (11/11/1986), residente e domiciliada em Osasco, SP, filha de MARIA IZABEL GOMES DOS SANTOS.

JOSÉ CLOVIS OLIVEIRA MELO, estado civil solteiro, profissão mecânico, nascido em 2º Ofício, Lagarto, SE no dia onze de janeiro de mil novecentos e setenta e três (11/01/1973), residente e domiciliado em Osasco, SP, filho de MANOEL BORGES DE MELO e de EMILIA BARBOSA DE OLIVEIRA.

LUCIVANIA DOS SANTOS BISPO, estado civil solteira, profissão auxiliar de limpeza, nascida em 2º Ofício, Lagarto, SE no dia dez de abril de mil novecentos e oitenta e oito (10/04/1988), residente e domiciliada em Osasco, SP, filha de GENESIO FRANCISCO BISPO e de MARIA MAURA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP